

# “JÁ NÃO ACREDITO NA JUSTIÇA”

OBSTÁCULOS À JUSTIÇA EM CASOS DE  
HOMICÍDIOS PELA POLÍCIA EM MOÇAMBIQUE

**AMNESTY**  
INTERNATIONAL



A Amnistia Internacional é um movimento global de 2,2 milhões de pessoas em mais de 150 países e territórios que realiza campanhas para acabar com graves abusos dos direitos humanos. A visão da Amnistia Internacional é a de um mundo em que cada pessoa possa desfrutar de todos os direitos humanos consagrados na Declaração Universal dos Direitos do Homem e noutras normas internacionais de direitos humanos. Somos independentes de qualquer governo, ideologia política, interesses económicos ou religião e somos financiados principalmente pelos nossos membros e por donativos do público.

**AMNESTY  
INTERNATIONAL**



Amnesty International Publications

Publicado pela primeira vez em 2009, por  
Amnesty International Publications  
International Secretariat  
Peter Benenson House  
1 Easton Street  
London WC1X 0DW  
Reino Unido  
[www.amnesty.org](http://www.amnesty.org)

© Amnesty International Publications 2009

Índice: AFR 41/004/2009  
Língua original: Inglês  
Impresso por Amnistia Internacional,  
International Secretariat, Reino Unido

Todos os direitos reservados. Esta publicação é protegida por copyright, mas pode ser reproduzida por qualquer método, sem pagamento de encargos, para fins de advocacia, campanha e ensino, mas não para revenda. Os detentores de copyright solicitam que lhes seja comunicada qualquer utilização do tipo acima mencionado para efeitos de avaliação de impacto. Para cópias em quaisquer outras circunstâncias, para reutilização noutras publicações, ou para tradução ou adaptação, deve ser obtida autorização prévia por escrito dos editores e pode ser pagável um encargo.

*Foto da capa:* Linha do horizonte da cidade de Maputo, Moçambique.

© Amnesty International

*Contracapa, ao cima:* Pormenor de um cartaz, sobre o uso da força e o direito de acesso à justiça, produzido pela Liga Moçambicana dos Direitos Humanos.

© Privado 2007

*Contracapa, em baixo:* Pormenor de um cartaz, sobre a brutalidade da polícia, produzido pela Liga Moçambicana dos Direitos Humanos.

© Privado 2007

# ÍNDICE

TRATADOS E NORMAS INTERNACIONAIS DE DIREITOS HUMANOS.....	5
LEGISLAÇÃO E REGULAMENTOS NACIONAIS.....	5
ABREVIATURAS.....	7
INTRODUÇÃO .....	8
METODOLOGIA .....	10
O QUADRO DOS DIREITOS HUMANOS.....	11
EXECUÇÕES EXTRAJUDICIAIS E O USO EXCESSIVO Da FORÇA.....	11
OBRIGAÇÃO DE INVESTIGAR E PROCESSAR .....	13
OBSTÁCULOS AO EXERCÍCIO DA JUSTIÇA.....	14
FALTA DE INVESTIGAÇÃO ADEQUADA.....	14
FALTA DE INICIAÇÃO DE INVESTIGAÇÕES .....	15
INVESTIGAÇÕES INADEQUADAS .....	18
INSULTOS, INTIMIDAÇÃO E PERSEGUIÇÃO.....	20
FALTA DE TRANSPARÊNCIA.....	22
FALTA DE INFORMAÇÃO PARA AS FAMÍLIAS DAS VÍTIMAS .....	26
CUSTAS JUDICIAIS E OUTROS CUSTOS .....	27
FALTA DE FISCALIZAÇÃO EXTERNA EFICAZ DA POLÍCIA .....	29
PROVEDOR DE JUSTIÇA.....	30
COMISSÃO NACIONAL DOS DIREITOS HUMANOS.....	30
VONTADE POLÍTICA .....	31

CONCLUSÕES .....	32
RECOMENDAÇÕES .....	33
ANEXO 1: O CASO DE Augusto Cuvilas.....	39
ANEXO 2: O CASO DE Julião Naftal Macule.....	41
ANEXO 3: O CASO DE Abranches Afonso Penicelo.....	43
ANEXO 4: O CASO DE Pedro Mulaudzi .....	47
ANEXO 5: HOMICÍDIOS PRATICADOS PELA POLÍCIA EM Moçambique, 2006–2009 ....	48

## TRATADOS E NORMAS INTERNACIONAIS DE DIREITOS HUMANOS

- Declaração Universal dos Direitos do Homem (DUDH), adoptada pela Assembleia Geral das Nações Unidas a 10 de Dezembro de 1948
- Pacto Internacional sobre os Direitos Civis e Políticos (PIDCP), resolução 2200A (XXI) da Assembleia Geral, de 16 de Dezembro de 1966, entrou em vigor a 23 de Março de 1976
- Carta Africana dos Direitos do Homem e dos Povos (Carta Africana), adoptada a 27 de Junho de 1981, entrou em vigor a 21 de Outubro de 1986
- Código de Conduta da ONU para os Funcionários Responsáveis pela Aplicação da Lei, AGNU A/RES/34/169 (1979)
- Declaração dos Princípios Básicos de Justiça Relativos às Vítimas da Criminalidade e de Abuso de Poder (Princípios de justiça para as vítimas), AGNU A/RES/40/34 (1985)
- Princípios Relativos a uma Prevenção Eficaz e à Investigação das Execuções Extrajudiciais, Arbitrárias e Sumárias, da ONU (Princípios relativos às execuções extrajudiciais, arbitrárias e sumárias), CES Res. 1989/65 de 24 de Maio de 1989
- Princípios Básicos sobre o Uso da Força e Armas de Fogo pelos Funcionários Responsáveis pela Aplicação da Lei, da ONU (Princípios básicos sobre o uso da força), 1990
- Código de Conduta para os Agentes da Polícia, da Organização Regional de Cooperação das Polícias da África Austral, Resolução de Harare (2001)
- Declaração dos Princípios de Liberdade de Expressão em África, adoptada pela resolução da Comissão Africana dos Direitos do Homem e dos Povos, Banjul, Outubro de 2002
- Princípios Básicos e Directrizes sobre o Direito de Protecção e Reparação das Vítimas de Graves Violações do Direito Internacional dos Direitos Humanos e de Graves Violações do Direito Internacional Humanitário, AGNU A/RES/60/147 (2005)
- Princípios e Directrizes da Comissão Africana sobre o Direito a um Julgamento Justo e Assistência Judicial em África, DOC/OS (xxx) 247 (2001)
- Conjunto actualizado de princípios da ONU para a protecção e promoção dos direitos humanos através de acções que visam combater a impunidade, E/CN.4/2005/102/Add.1 (2006)
- Resolução de 2006 da Comissão Africana dos Direitos do Homem e dos Povos sobre reforma da polícia, responsabilização e fiscalização da polícia civil em África, Banjul, Novembro de 2006

## LEGISLAÇÃO E REGULAMENTOS NACIONAIS

- Constituição da República de Moçambique (CRM)
- Código Penal Moçambicano
- Código de Processo Penal Moçambicano
- Lei Orgânica da Polícia, Decreto 27/99 de 24 de Maio de 1999
- Regulamento Disciplinar da Polícia de Moçambique, Ordem de Serviço Nº 5/GMI/87 de 10 de Março de 1987
- Lei do Ministério Público, 22/2007
- Estatuto da Polícia, Decreto 28/99 de 24 de Maio de 1999
- Estatuto Orgânico da Polícia, Decreto 27/99 de 24 de Maio de 1999

- Estatuto da Ordem dos Advogados de Moçambique, Lei 7/94 de 14 de Setembro de 1994
- Lei do Provedor de Justiça, Lei 7/2006
- Projecto de lei da Comissão Nacional dos Direitos Humanos de 2006
- Proposta de lei que cria a Comissão Nacional de Direitos Humanos, de 7 de Dezembro de 2007

## ABREVIATURAS

- Carta Africana – Carta Africana dos Direitos do Homem e dos Povos
- CRM – Constituição da República de Moçambique
- FIR – Força de Intervenção Rápida, responsável pelo controlo de manifestações populares, polícia antimotim
- PIDCP – Pacto Internacional sobre os Direitos Civis e Políticos
- IPAJ – Instituto de Patrocínio e Assistência Jurídica
- CNDH – Comissão Nacional de Direitos Humanos
- OAM – Ordem dos Advogados de Moçambique
- PIC – Polícia de Investigação Criminal
- PRM – Polícia da República de Moçambique, que inclui várias divisões da polícia em Moçambique, tais como a PIC e a FIR
- SARPCCO – Organização para a Cooperação dos Comandantes da Polícia dos Países da África Austral
- SICRIM – Serviço de Investigação Criminal, um organismo presentemente em constituição para substituição da PIC
- DUDH – Declaração Universal dos Direitos do Homem
- ONU – Organização das Nações Unidas

# "JÁ NÃO ACREDITO NA JUSTIÇA"

## OBSTÁCULOS À JUSTIÇA EM CASOS DE HOMICÍDIOS PRATICADOS PELA POLÍCIA EM MOÇAMBIQUE

*"Já não acredito na justiça. Não sou informada. Não há respeito... Só querem que esqueçamos tudo. Se não tiver dinheiro para pagar, nada acontece..."*

Chimène Costa, companheira de Augusto Cuvilas que foi morto a tiro pela polícia em Dezembro de 2007<sup>1</sup>

**O direito à vida ... é um direito supremo, ao qual não é permitida nenhuma derrogação, nem mesmo em situações de emergência pública ... A protecção contra a privação arbitrária da vida... é da maior importância. ... Os Estados devem tomar medidas não só para impedir e punir a privação da vida causada por actos criminosos, mas também impedir mortes arbitrárias cometidas pelas suas forças de segurança.**

Comité dos Direitos do Homem, Comentário Geral nº 6, o direito à vida

## INTRODUÇÃO

Ao despontar da madrugada de 8 de Novembro de 2007, Julião Naftal Macule dormia num quarto de hotel em Massinga, Inhambane, quando a polícia da Força de Intervenção Rápida (FIR) forçou subitamente a porta do quarto para entrar e atingiu-o a tiro. A polícia declarou que tinha tido conhecimento de que estava no quarto do hotel um criminoso procurado pela polícia – "inimigo público número um" – e que quando forçaram a porta do quarto de hotel do Julião imediatamente o mataram a tiro. Pouco tempo após a sua morte, as autoridades policiais anunciaram a captura e morte de Agostinho Chauque, "o criminoso mais procurado no país". Foi apenas quando os jornalistas pediram para ver o corpo que a polícia declarou que não tinham na realidade apanhado o Agostinho Chauque, mas que apanharam e mataram "um criminoso perigoso".

Augusto Cuvilas, bailarino e coreógrafo, foi morto pela polícia na sua residência no Bairro Triunfo a 22 de Dezembro de 2007. Ele estava em casa com a sua companheira, o filho de 10 anos e a ama deste quando ouviram barulho e se aperceberam da presença de estranhos fora de casa. Suspeitando de que se tratava de ladrões, Augusto chamou a polícia que disse não disporem de meios de transporte para chegarem a casa dele. Em seguida chamou a sua



esposa e mãe do seu filho, que levou a polícia de carro até à casa. Quando a polícia chegou, começou a disparar tiros indiscriminadamente, matando o Augusto e o seu guarda. A sua companheira, grávida de dois meses, abortou. Aparentemente, foram detidos dois agentes da polícia por envolvimento na morte de Augusto Cuvilas, mas um deles foi mais tarde libertado porque não tinha disparado o tiro fatal. Aparentemente não foram tomadas medidas contra qualquer dos agentes da polícia envolvidos na morte do guarda.

Estes dois homicídios praticados pela polícia são, infelizmente, apenas dois de entre muitos exemplos. Os agentes da polícia responsáveis pelas mortes nestes dois casos ainda não foram levados à justiça. Desde Janeiro de 2006 que muitas pessoas foram vítimas de homicídio doloso praticado pela polícia em Moçambique (consultar os Anexos 1 a 5 para informações adicionais sobre os casos) e na maioria destes casos as famílias das vítimas ainda não viram justiça feita pela morte dos que lhes são queridos.

O direito à vida está consagrado na Declaração Universal dos Direitos do Homem e em inúmeros tratados internacionais de direitos do homem. Ao abrigo do Pacto Internacional sobre os Direitos Civis e Políticos<sup>2</sup> e a Carta Africana dos Direitos do Homem e dos Povos,<sup>3</sup> todos os seres humanos têm um direito inerente à vida, estando proibida a privação arbitrária da vida; não são permitidas quaisquer limitações ou derrogações a este direito. A obrigação de, por lei, se proteger o direito à vida e a proibição da privação arbitrária da vida impõe aos estados a obrigação de garantir que os homicídios são investigados e que os criminosos são levados à justiça.

Os homicídios, que incluem as mortes causadas por uso excessivo ou arbitrário da força pela polícia, assim como as execuções extrajudiciais, constituem uma violação do direito à vida. As execuções extrajudiciais são as mortes deliberadas e contrárias à lei executadas por ordem do estado ou com a sua cumplicidade ou concordância. Os governos têm a obrigação de assegurar que os homicídios praticados pela polícia são reconhecidos ao abrigo da legislação nacional como crimes puníveis por sanções adequadas, que levem em consideração a sua gravidade. Os governos têm ainda a obrigação de assegurar que são efectuadas investigações abrangentes, expeditas e imparciais de todos os casos em que o uso da força pela polícia resultou em morte e que, se se concluir que estes são casos de homicídio, os criminosos sejam levados à justiça. Esta obrigação não depende da participação das famílias das vítimas no processo-crime.

Contudo, as autoridades moçambicanas não investigaram adequadamente muitos casos de suspeitos homicídios praticados pela polícia e não responsabilizaram os oficiais da polícia envolvidos em violações dos direitos humanos. Além disso, aparentemente o governo permitiu e encorajou a colocação de vários obstáculos no caminho das famílias das vítimas que procuravam justiça para esses casos.

■ Os obstáculos que as famílias enfrentam ao procurarem justiça para os seus familiares vítimas de homicídios dolosos praticados pela polícia incluem:

- ausência ou insuficiência de investigações por parte da Polícia de Investigação Criminal;
- comportamento insultuoso, obstrutivo e intimidativo e perseguição da polícia às famílias das vítimas;
- falta de informação sobre o progresso das investigações e das medidas tomadas contra os agentes da polícia;
- custas judiciais e outros custos.

As famílias das vítimas enfrentam desafios quase insuperáveis e somente os mais persistentes e relativamente abastados conseguiram exercer o seu direito à justiça. Muitos outros, contudo, face aos obstáculos que se lhes apresentam, não conseguem solução para o homicídio praticado pela polícia contra um membro da família.

Em Abril de 2008 a Amnistia Internacional publicou um relatório, *Licença para Matar: Responsabilização da Polícia em Moçambique*.<sup>4</sup> O relatório documentava casos de violações dos direitos humanos pela polícia e assinalava a insuficiência do sistema de responsabilização da polícia, que resulta na incapacidade de intentar acções judiciais contra os agentes da polícia que cometem violações dos direitos humanos contribuindo, por sua vez, para perpetuar a impunidade no meio da polícia.

Nos 14 meses seguintes à publicação do relatório foram levados à justiça alguns agentes da polícia por violações dos direitos humanos, incluindo dois casos de execução extrajudicial. As autoridades moçambicanas afirmam que em todos os casos de violações dos direitos humanos os agentes da polícia envolvidos foram responsabilizados pelas suas acções, incluindo os casos de homicídio, mas não puseram à disposição do público a informação sobre as medidas tomadas contra esses agentes. Esta falta de transparência contribui significativamente para a percepção de que a polícia não é responsabilizada pelas execuções extrajudiciais e outras violações aos direitos humanos. Isso também desencoraja as famílias que procuram exercer o seu direito a recurso e reparação, reforçando a convicção de que o sistema judicial do país não funciona.

Este relatório renova, acima de tudo, o apelo da Amnistia Internacional às autoridades moçambicanas para que estas assegurem a realização de investigações abrangentes, expeditas e imparciais de todos os casos de uso da força pela polícia que resultam em morte; que os agentes responsáveis pelos homicídios sejam levados a tribunal e julgados de forma justa; e que as famílias dos que foram mortos recebam compensação adequada. O relatório realça os obstáculos que as famílias das vítimas de homicídios praticados pela polícia enfrentam ao acederem à justiça e apela às autoridades para eliminarem esses obstáculos.

## METODOLOGIA

A informação incluída neste relatório baseia-se em informação obtida pela Amnistia Internacional durante as suas visitas a Moçambique em 2007, 2008 e 2009, assim como em informação obtida através de entrevistas telefónicas, os meios noticiosos, a Internet e

outras fontes.

Este relatório usa casos individuais para ilustrar os obstáculos enfrentados pelas famílias das vítimas de homicídios praticados pela polícia ao procurarem obter justiça. O relatório incide em especial em três casos: os de Abranches Afonso Penicelo, Augusto Cuvilas e Julião Naftal Macule.

A 14 de Agosto de 2007, cerca das 15h00, Abranches Afonso Penicelo foi engodado por telefone para comparecer a um ponto de encontro numa estrada onde foi raptado por pelo menos oito agentes da polícia. Eles espancaram-no, injectaram-no com uma substância tóxica, alvejaram-no a tiro e lançaram-lhe fogo. Abandonaram-no num local isolado em Xinavane, a cerca de 120 km a norte de Maputo, pensando que estava morto. Abranches sobreviveu tempo suficiente para ser levado para o Hospital Central de Maputo e contar a sua história à família e a vários agentes da polícia, antes de falecer a 15 de Agosto em consequência dos seus ferimentos.

No caso de Abranches Penicelo, um agente da polícia sénior, Alexandre Balate, foi condenado a 11 de Junho de 2009 pelo seu homicídio. Contudo, nenhum dos outros agentes da polícia suspeitos de envolvimento no caso foi acusado.

As famílias de Julião Naftal Macule e de Augusto Cuvilas ainda continuam a lutar por justiça – ainda ninguém foi julgado por envolvimento nas suas mortes. E aparentemente não foram tomadas quaisquer medidas em relação ao homicídio do guarda de Augusto Cuvilas.

Os Anexos 1, 2 e 3 incluem mais pormenores sobre estes três casos e o Anexo 5 inclui uma lista de outros homicídios praticados pela polícia entre 2006 e 2009, a maior parte dos quais dolosos, e suspeitando-se de que alguns foram execuções extrajudiciais. O Anexo 4 descreve o caso de Pedro Mulaudzi, que é mencionado neste relatório, mas não está incluído no Anexo 5 por ter ocorrido antes de 2006.

Neste relatório o termo "homicídio" refere-se tanto a casos em que o uso arbitrário ou excessivo da força pela polícia resultou em morte, como a casos de execução extrajudicial.

## O QUADRO DOS DIREITOS HUMANOS

### EXECUÇÕES EXTRAJUDICIAIS E O USO EXCESSIVO DA FORÇA

**Os governos devem proibir por lei todas as execuções extrajudiciais, arbitrárias e sumárias e velar para que todas essas execuções sejam consideradas como crimes no seu direito penal, puníveis com penas adequadas que tenham em conta a gravidade de tais infracções...**

**Essas execuções não serão levadas a cabo em nenhuma circunstância incluindo, mas não se limitando, ..... uso excessivo ou ilegal da força por parte de um funcionário público ou de outra pessoa que actue com carácter oficial ou de outrem que actue por instigação, ou com o**

**consentimento ou aquiescência daquela... Esta proibição prevalecerá sobre os decretos promulgados pela autoridade governamental.**

Princípios sobre a Prevenção Eficaz e Investigação das Execuções Extrajudiciais, Arbitrárias e Sumárias da ONU

As execuções extrajudiciais são uma violação do direito à vida, como garante o Artigo 6.º do PIDCP e o Artigo 4.º da Carta Africana, assim como um crime ao abrigo do direito internacional. Elas podem ser praticadas por forças da polícia ou forças militares normais, por unidades especiais criadas de modo a actuarem sem supervisão normal, ou por agentes civis que trabalham com as forças governamentais ou com a sua cumplicidade. Tais homicídios também violam as Disposições Especiais 9, 13 e 14 dos Princípios Básicos sobre o Uso da Força e Armas de Fogo pelos Funcionários Responsáveis pela Aplicação da Lei, da ONU. Além disto, eles constituem uma violação do direito à vida estabelecido no Artigo 40.º da Constituição da República de Moçambique (CRM) e são crimes contra a segurança da pessoa, como indicado no Código Penal Moçambicano.<sup>5</sup>

Ao abrigo do direito internacional, a obrigação de respeitar e proteger o direito à vida significa que o uso letal intencional de armas de fogo pela polícia é um acto lícito apenas quando é estritamente inevitável para proteger a vida. Os homicídios deliberados praticados pela polícia fora do âmbito destas limitações rigorosas constituem uma privação arbitrária da vida e uma violação do direito internacional. Quando tais homicídios fazem parte de uma política oficial, ou quando o governo ordena, perdoa ou consente tais actos, o que pode ser demonstrado por uma falta consistente da parte das autoridades em condenar e investigar e processar tais homicídios, eles constituem execuções extrajudiciais.

O direito internacional requer que o uso da força pela polícia cumpra rigorosamente os princípios da necessidade e da proporcionalidade. Estes princípios estão estabelecidos no Artigo 3.º do Código de Conduta para os Funcionários Responsáveis pela Aplicação da Lei, da ONU, e elaborados nos Princípios Básicos sobre o Uso da Força e Armas de Fogo pelos Funcionários Responsáveis pela Aplicação da Lei, da ONU. Embora estas normas não sejam por si mesmas vinculativas, as suas disposições fundamentais sobre o uso da força são uma elaboração de regras jurídicas aplicáveis aos estados através das suas obrigações em tratados ou ao abrigo do direito internacional consuetudinário.

Tanto quanto possível, a polícia deve recorrer a meios não violentos antes de utilizar a força e armas de fogo. Só poderá recorrer à força ou a armas de fogo se outros meios se mostrarem ineficazes ou não permitirem alcançar o resultado desejado.<sup>6</sup> Sempre que for indispensável o uso legítimo da força e de armas de fogo, a polícia deve usá-las com moderação e a sua acção deve ser proporcional à gravidade da infração e ao objectivo legítimo a alcançar. A polícia deve assegurar que os danos e lesões são reduzidos ao mínimo e respeitar e preservar a vida humana. Além disto, ela deve ainda assegurar a prestação de assistência e socorros médicos às pessoas feridas ou afectadas, tão rapidamente quanto possível.<sup>7</sup>

Os princípios especificamente aplicáveis ao uso de armas de fogo estão definidos do modo seguinte: "Os funcionários responsáveis pela aplicação da lei não devem fazer uso de armas de fogo contra pessoas, salvo em caso de legítima defesa, defesa de terceiros contra perigo iminente de morte ou lesão grave, para prevenir um crime particularmente grave que ameace vidas humanas, para proceder à detenção de pessoa que represente essa ameaça e que resista à autoridade, ou impedir a sua fuga, e somente quando medidas menos extremas se

mostrem insuficientes para alcançarem aqueles objectivos".<sup>8</sup> Nestas circunstâncias, a polícia deve fazer uma advertência clara da sua intenção de utilizar armas de fogo, excepto se isso colocar indevidamente em risco a sua segurança ou criar um perigo de morte ou lesão grave para outras pessoas, ou se for manifestamente inútil, tendo em conta as circunstâncias.<sup>9</sup> O uso arbitrário e/ou excessivo da força, como no caso de Augusto Cuvilas, em que a polícia chegou ao local de um suspeito roubo e começou a disparar tiros com espingardas AKM sem qualquer aviso, é claramente contrário às normas internacionais de direitos humanos. O princípio 9 dos princípios básicos sobre o uso da força conclui: "Em qualquer caso, só devem recorrer intencionalmente à utilização letal de armas de fogo quando isso seja estritamente indispensável para proteger vidas humanas". Portanto, o uso intencional de força letal pela polícia para impedir que um suspeito cometa um crime ou consiga escapar constitui uma violação do direito internacional, excepto se essa pessoa apresentar uma ameaça iminente à vida de outrem.

Entre Janeiro de 2006 e Junho de 2009, a Amnistia Internacional documentou mais de 26 incidentes nos quais a polícia em Moçambique baleou pessoas alegadamente criminosas, resultando na morte de pelo menos 46 pessoas às mãos da polícia. O Anexo 5 lista apenas os casos que a Amnistia Internacional tem conhecimento de terem resultado em morte. Muitos destes casos não foram adequadamente investigados e, na maioria deles, nenhum dos agentes da polícia foi levado a tribunal por envolvimento nas mortes.

## OBRIGAÇÃO DE INVESTIGAR E PROCESSAR

Ao abrigo das normas internacionais, no caso de incidente no qual a polícia tenha usado de força ou armas de fogo e que tenha resultado em morte ou lesão grave, deve ser enviado de imediato um relatório detalhado às autoridades competentes encarregadas do inquérito administrativo ou do controlo judiciário.<sup>10</sup> As pessoas afectadas, incluindo dependentes dos que foram mortos, devem ter acesso a um processo independente, incluindo a um processo judicial.<sup>11</sup> A utilização arbitrária ou abusiva da força e de armas de fogo pela polícia deve ser punida como infracção penal.<sup>12</sup> Os funcionários superiores devem ser responsabilizados se, sabendo ou devendo saber que os funcionários sob as suas ordens utilizaram ilicitamente a força ou armas de fogo, não tomaram todas as medidas ao seu alcance para o impedir, fazer cessar ou comunicar.<sup>13</sup>

Estes princípios também estão reflectidos nos Princípios Relativos a uma Prevenção Eficaz e à Investigação das Execuções Extrajudiciais, Arbitrárias e Sumárias, da ONU. As execuções extrajudiciais devem ser consideradas como crimes puníveis com penas adequadas que tenham em conta a gravidade de tais infracções.<sup>14</sup> Deverá proceder-se a uma investigação exaustiva, imediata e imparcial de todos os casos em que haja suspeita de tais execuções e as autoridades de investigação devem ter a autoridade, poderes e recursos orçamentais e técnicos necessários.<sup>15</sup> As pessoas que a investigação tenha identificado como participantes em execuções extrajudiciais, devem ser julgadas.<sup>16</sup>

Os familiares das pessoas que foram mortas e os seus representantes legais devem ser informados e ter acesso às audiências que se realizem, bem como a toda a informação

pertinente à investigação, e ter direito a apresentar provas em relação à investigação ou audiência.<sup>17</sup> O PIDCP impõe aos governos a obrigação de garantir a qualquer pessoa que tenha sido vítima de violações dos direitos humanos, o direito a um recurso eficaz.<sup>18</sup> Este direito está elaborado mais detalhadamente nos Princípios Básicos e Diretrizes sobre o Direito de Protecção e Reparação das Vítimas de Graves Violações do Direito Internacional dos Direitos Humanos e de Graves Violações do Direito Internacional Humanitário, da ONU. O direito das vítimas, incluindo os seus dependentes e familiares no caso de morte da vítima directa, a uma reparação eficaz inclui acesso eficaz à justiça; reparação adequada e eficaz, incluindo uma compensação adequada e justa dentro de um prazo razoável; e o direito de saber a verdade sobre as violações dos direitos humanos em questão.<sup>19</sup> Os Artigos 14.º e 29.º do Código Penal Moçambicano também prevêm o direito de acesso à justiça e de reparação legal para as famílias das pessoas mortas.

Contudo, apesar das suas obrigações nos termos do direito internacional dos direitos humanos e das disposições claras do direito nacional, na maioria dos casos de homicídio as autoridades de Moçambique não levaram a tribunal os agentes da polícia envolvidos e as famílias raramente conseguiram uma solução eficaz.

## OBSTÁCULOS AO EXERCÍCIO DA JUSTIÇA

As famílias das vítimas de homicídios praticados pela polícia têm de ultrapassar vários obstáculos, se quiserem persistir nas suas tentativas de conseguir que seja feita justiça. As autoridades ignoraram estes obstáculos ou facilitaram a sua existência.

A Amnistia Internacional identificou as seguintes barreiras que as famílias dos que foram mortos pela polícia em Moçambique enfrentam:

- ausência ou investigações inadequadas por parte da Polícia de Investigação Criminal
- comportamento insultuoso, obstrutivo e intimidativo e perseguição às famílias das vítimas por parte da polícia
- falta de informação sobre o progresso das investigações e acções intentadas contra os agentes da polícia
- falta de informação para as famílias das vítimas
- custas judiciais e outros custos

### FALTA DE INVESTIGAÇÃO ADEQUADA

**Os princípios fundamentais de qualquer investigação viável das causas da morte são competência, exaustividade, prontidão e imparcialidade da investigação ... Um dos aspectos mais importantes de uma investigação abrangente e imparcial de uma execução extrajudicial, arbitrária e sumária é a recolha e análise de provas. É essencial recuperar e preservar as provas físicas e interrogar potenciais testemunhas para poder esclarecer as circunstâncias da ocorrência de uma morte suspeita.**

Protocolo Modelo para uma Investigação Legal das Execuções Extrajudiciais, Arbitrárias e Sumárias ("Protocolo de Minnesota")

As obrigações de Moçambique nos termos do direito internacional, de respeitar e proteger o direito à vida, significam que deve ser efectuada uma investigação abrangente em todos os casos de morte às mãos da polícia.<sup>20</sup> Se a investigação revelar o uso arbitrário ou excessivo da força<sup>21</sup> ou se suspeitar de execução extrajudicial<sup>22</sup> os responsáveis devem ser julgados. Contudo, na maioria dos casos ocorridos em Moçambique, aparentemente não são efectuadas nenhuma investigação. Nos casos em que as investigações são iniciadas, frequentemente falham nas fases iniciais se os responsáveis não puderem ser facilmente identificados.

Os recursos existentes para as investigações de natureza forense são inadequados. Além disso, os agentes da polícia alegadamente envolvidos nos homicídios são frequentemente interrogados por organismos da polícia sem uma supervisão independente eficaz e a polícia alegadamente tem tendência a se proteger uns aos outros.

#### FALTA DE INICIAÇÃO DE INVESTIGAÇÕES

A Amnistia Internacional pediu repetidas vezes informação sobre as investigações de casos de homicídios cometidos pela polícia, tanto por escrito como durante as suas visitas a Moçambique desde 2006. Apesar disso, as autoridades forneceram muito pouca informação sobre a eventualidade de terem sido efectuadas quaisquer investigações. Em alguns casos a Amnistia Internacional foi informada de que não foram realizadas investigações sobre determinadas mortes, aparentemente por não se tratar de homicídios. Durante uma visita a Moçambique em Maio de 2009, os delegados da Amnistia Internacional reuniram-se com vários oficiais encarregados de executar ou de ordenar a execução de investigações e fizeram perguntas sobre casos específicos. Estes incluíram um caso de quatro supostos ladrões mortos em Janeiro de 2009 na baixa de Maputo. Em Fevereiro de 2008, nessa mesma área, a polícia disparou e matou outros três supostos ladrões. Em ambos os casos, os oficiais da polícia alegaram que tinham conhecimento prévio de um plano de tentativa de roubo. Contudo, não conseguiram deter os suspeitos sem recorrerem ao uso letal de força.

Quando a Amnistia Internacional fez perguntas sobre as investigações efectuadas sobre o uso da força nestes casos, dois funcionários afirmaram em ocasiões separadas que não houve necessidade de se realizar uma investigação porque a polícia tinha sido alvejada e agira em legítima defesa. Quando os delegados da Amnistia Internacional perguntaram se fora realizada uma investigação sobre outro caso que envolvera a morte de quatro homens na Maxaquene, província do Maputo, em 2006, as autoridades responderam também que a polícia agira em legítima defesa.

Samuel Nhambe, Aquilas Nguila, Cândido Chirindza e Francisco Chirindza foram mortos pela polícia na Maxaquene, província de Maputo, durante um alegado tiroteio. Segundo um porta-voz da polícia, os quatro homens tinham-se evadido da prisão de alta segurança de Maputo dois dias antes das suas mortes. No dia 17 de Março de 2006 tinham aparentemente sequestrado um miniautocarro no qual seguiam o motorista e três passageiros. A polícia encontrou o miniautocarro e apreendeu os quatro homens no bairro da Marracuene. Os agentes da polícia fizeram alegadamente uma busca ao veículo à procura de armas, mas alegaram não ter encontrado nenhuma. Em seguida os homens foram mandados conduzir o miniautocarro até Maputo sob escolta da polícia. Contudo, a polícia alegou que os homens abriram fogo com armas que tinham escondido no miniautocarro e tentaram evadir-se. A polícia ripostou com fogo, matando os quatro homens.

Alguns casos em que os agentes da polícia alegaram ter agido em legítima defesa ou tentado impedir que os suspeitos escapassem ficaram comprovados, após investigações adicionais, ser execuções extrajudiciais. Por exemplo, na Costa do Sol, em Maputo, em Março de 2007 três agentes da polícia mataram a tiro três suspeitos. Inicialmente a polícia alegou que os três homens tinham sido alvejados ao tentarem evadir-se. Contudo, uma autópsia realizada após pressão da parte do público e da imprensa revelou que os três homens tinham na realidade sido atingidos na nuca à queima-roupa.

Em todas as circunstâncias, as normas internacionais dos direitos humanos exigem a realização de uma investigação eficaz em todos os casos de morte ou lesão grave em resultado do uso da força ou de armas de fogo pela polícia.<sup>23</sup> Essa investigação deve, entre outras coisas, procurar testemunhas e interrogá-las e examinar as provas forenses com o objectivo de estabelecer todos os factos pertinentes. Isto inclui uma análise rigorosa de todas as alegações de que a polícia agiu em legítima defesa e, especificamente, se o uso da força tinha ou não sido absolutamente inevitável para proteger a vida. Se houver provas suficientes de que tal homicídio possa ter sido resultado de uso excessivo ou arbitrário da força ou uma execução extrajudicial, os seus responsáveis devem ser processados.<sup>24</sup> Os funcionários suspeitos de responsabilidade por execuções extrajudiciais devem ser suspensos do exercício das suas funções durante a investigação.

As autoridades policiais também usaram a incapacidade de os queixosos identificarem os agentes individuais como desculpa para não realizarem uma investigação. Para assegurar que os agentes da polícia possam ser identificados, todos eles devem usar um crachá de identificação com o nome, patente ou um número de identificação único. A Lei Orgânica da Polícia<sup>25</sup> determina que os agentes da polícia devem usar a sua identificação em lugar visível<sup>26</sup> e que devem usar também um cartão de identificação.<sup>27</sup> Os agentes da polícia devem identificar-se sempre que tiverem de usar os poderes que lhe são conferidos.<sup>28</sup> As autoridades policiais nacionais informaram os delegados da Amnistia Internacional que todos os agentes da polícia possuíam crachás de identificação e que deviam usá-los. Um funcionário do governo afirmou que os que não os usassem estavam simplesmente a tentar fugir à identificação; contudo, é comum ver os agentes da polícia em Maputo a patrulharem as ruas sem usar os crachás. Durante as visitas a outras províncias, os delegados da Amnistia Internacional também notaram que até mesmo os oficiais superiores não usavam crachá de identificação. Sem uma identificação visível, as vítimas e testemunhas das violações dos direitos humanos praticados pela polícia têm dificuldade em identificar o agente ou agentes infractores.

De qualquer maneira, mesmo sem os crachás de identificação, os mecanismos de



responsabilização interna da polícia deviam permitir que os oficiais seniores da polícia identificassem os agentes acusados de violações dos direitos humanos. No entanto, aparentemente esses mecanismos não são usados eficazmente em Moçambique.

Em Setembro de 2008, a Liga Moçambicana de Direitos Humanos<sup>29</sup> comunicou que tinham sido encontrados nos fins de Julho desse ano os corpos de três homens no distrito da Moamba, na província de Maputo. Os três tinham sido alegadamente levados de uma cela do comando da polícia da cidade do Maputo e, de acordo com a Liga dos Direitos Humanos, "sumariamente executados". Execução sumária é o termo usado pela Liga dos Direitos Humanos quando se refere a execuções extrajudiciais. Segundo um membro da Liga dos Direitos Humanos, as investigações do caso efectuadas pela Polícia de Investigação Criminal<sup>30</sup> foram dificultadas por as autoridades do comando da polícia da cidade de Maputo alegarem serem incapazes de identificar os agentes da polícia que tinham retirado os reclusos das suas celas ou qualquer outro agente responsável pelas mortes.

Em Março de 2008 Célsio Daimon foi alvejado acima do joelho por agentes da polícia e em seguida espancado por elementos da Força de Intervenção Rápida.<sup>31</sup> Embora tenha sobrevivido aos tiros, perdeu a perna em consequência destes. Também neste caso as autoridades policiais usaram o facto de a vítima não conseguir identificar os agentes da polícia como desculpa para não responsabilizar os agentes pelas suas acções. Embora mais tarde três agentes da polícia tenham sido detidos, julgados e sentenciados a quatro anos de prisão por balearem Célsio Daimon, não foi intentada nenhuma acção contra qualquer dos agentes da FIR que o espancaram. Em 2009, delegados da Amnistia Internacional pediram esclarecimento ao Procurador-Geral sobre esta omissão e foram informados de que nenhum elemento da FIR tinha sido responsabilizado devido à dificuldade em identificar qual o elemento da FIR que tinha executado a agressão.

Célsio João Daimon, um estudante da Universidade Pedagógica da Beira, foi baleado na perna pela polícia na sua residência na Beira. Cerca das 21h45 de 14 de Março de 2008, Célsio estava no quarto de um amigo a ver televisão quando um prisioneiro que tinha escapado da prisão apareceu no telhado. Célsio foi fechar a porta do seu quarto, que tinha deixado aberta, e encontrou agentes da polícia que perseguiram o fugitivo. Embora ele se tenha identificado imediatamente e levantado as mãos ao ar, os agentes, que alegadamente estavam embriagados, dispararam sobre ele à queima-roupa com espingardas AKM. Ele foi atingido na coxa esquerda por pelo menos uma bala. Quando os agentes se aperceberam de que ele não era o homem que procuravam, levaram o seu telemóvel e deixaram-no no chão. O irmão de Célsio, João Daimon, levou-o à esquadra para comunicar o incidente e deixou-o sozinho enquanto procurava alguém a quem comunicar o incidente. Entretanto chegaram elementos da FIR que começaram a agredir o Célsio, aparentemente por pensarem ser ele o fugitivo. Quando se aperceberam do engano levaram-no ao hospital, onde os médicos tiveram de amputar a perna. Embora três agentes da polícia tenham sido responsabilizados por o terem atingido a tiro, os elementos da Força de Intervenção Rápida não foram responsabilizados por espancarem o Célsio enquanto jazia no chão da esquadra da polícia.

A não identificação dos agentes da polícia pelos oficiais superiores em casos como este é uma indicação de que o mecanismo de responsabilização da polícia é ineficaz ou, possivelmente, que os oficiais superiores não estão dispostos a dar prosseguimento a estes casos. Isto é também uma indicação de uma cultura crescente de impunidade da polícia.

As normas internacionais são claras quanto ao controlo da cadeia de comando. Os oficiais superiores devem ser responsabilizados se, sabendo ou devendo saber que os agentes sob as suas ordens utilizaram ilicitamente a força e armas de fogo, não tomarem todas as medidas ao seu alcance para impedirem, fazerem cessar ou comunicarem esse abuso.<sup>32</sup> Isto requer que os oficiais superiores tomem todas as medidas razoáveis para assegurar que são informados das acções dos agentes sob as suas ordens, que os agentes não violam os direitos humanos e, caso essas violações ocorram, que são tomadas as medidas penais ou disciplinares apropriadas.

As normas internacionais de direitos humanos exigem o estabelecimento de procedimentos de denúncia adequados sempre que a polícia usar armas de fogo no exercício das suas funções<sup>33</sup> assim como no caso de o uso da força e de armas de fogo causar lesões ou morte.<sup>34</sup> Além disto, o Regulamento Disciplinar da Polícia de Moçambique requer que os agentes da polícia prestem contas do seu trabalho aos seus superiores.<sup>35</sup> Procedimentos para reportar acções realizadas pela polícia adequados facilitam as investigações por ajudarem os oficiais superiores a identificarem os agentes suspeitos de violação dos direitos humanos. No caso da Moamba, a existência de procedimentos para reportar acções adequados teria permitido que o comandante da esquadra identificasse os agentes que retiraram os reclusos das celas antes de estes serem mortos e assegurasse que, pelo menos, esses agentes prestassem contas do que acontecera aos reclusos depois de eles saírem das celas. A existência de procedimentos para reportar acções adequados também teria permitido que as autoridades identificassem a unidade da FIR responsável pelo espancamento de Célso Daimon.

#### INVESTIGAÇÕES INADEQUADAS

As investigações criminais em Moçambique são efectuadas pela Polícia de Investigação Criminal – PIC. A PIC é uma divisão especializada da Polícia da República de Moçambique (PRM), chefiada por um Director Nacional de Investigações Criminais. Ele é responsável, entre outras coisas, pela prevenção e investigação de crimes e outras actividades relacionadas com a iniciação de processos-crime.<sup>36</sup> A PIC também deve executar as tarefas solicitadas pelas autoridades judiciais e pelo Ministério Público.<sup>37</sup> O Ministério Público é chefiado pelo Procurador-Geral que é responsável, entre outras coisas, pela monitorização dos actos processuais da PIC e pela iniciação de processos-crime, incluindo a orientação das investigações criminais.<sup>38</sup>

Em Maio de 2009, o Procurador-Geral informou os delegados da Amnistia Internacional que o Conselho de Ministros tinha aprovado uma proposta de lei para regular o funcionamento da PIC e que se esperava a aprovação da Assembleia Nacional. Nos termos desta proposta de lei, a PIC seria substituída pelo Serviço de Investigação Criminal (SICRIM) e deixaria de

pertencer à PRM, mas responderia directamente ao Ministro do Interior. O Procurador-Geral informou os delegados da Amnistia Internacional que a reforma garantiria a autonomia do novo SICRIM e resultaria em melhoria e aumento da eficácia das medidas, possibilitando maior rapidez nos processos e maior protecção dos direitos humanos. Contudo, até estas reformas propostas serem decretadas e implementadas, as investigações criminais, incluindo as relativas a crimes alegadamente cometidos pela polícia, são realizadas pela PIC.

Os oficiais da polícia nacional de Maputo informaram os delegados da Amnistia Internacional que existe uma brigada especial para investigar crimes cometidos pela polícia. Esta brigada não está regulamentada por uma legislação específica, mas foi criada nos termos da Lei Orgânica da Polícia, que permite a criação de várias brigadas especializadas. A Brigada de Investigação dos Crimes Cometidos pela Polícia<sup>39</sup> é aparentemente responsável por investigações relacionadas com processos disciplinares e criminais instaurados contra os agentes da polícia. Os oficiais da polícia nacional afirmaram que existem estas brigadas em todas as províncias. Contudo, alguns oficiais da polícia provincial desconheciam a existência de tais brigadas e afirmaram que as investigações relacionadas com agentes da polícia eram realizadas por elementos da PIC nomeados para a investigação específica. Os oficiais da polícia de outras províncias disseram aos delegados da Amnistia Internacional que cada divisão da polícia investiga os seus próprios elementos. Os delegados também foram informados pelo Procurador-Geral que, sempre que a PIC não efectuar investigações, o Procurador-Geral pode nomear um procurador para realizar a investigação. Isso ocorreu no caso da Costa do Sol, em que três suspeitos foram mortos a tiro em Março de 2007. A investigação inicial da polícia foi contestada pelos resultados de uma investigação ordenada pelo Procurador-Geral, em resposta a pressão por parte do público, e os agentes da polícia foram processados. Contudo, na prática são raras as situações em que o Procurador-Geral ordena a realização de uma investigação e, na maioria dos casos, o Procurador-Geral parece aceitar os resultados das investigações da polícia.

A falta de recursos técnicos é outro factor que dificulta a realização de investigações eficazes. Existem apenas três laboratórios forenses em todo o país: um em Maputo, outro em Sofala e um terceiro em Nampula para cobrir, respectivamente, as regiões sul, centro e norte do país. Portanto, os laboratórios têm uma carga de trabalho pesada, realizando exames forenses para as 10 províncias do país. Os oficiais de Maputo e de Nampula disseram aos delegados da Amnistia Internacional que os laboratórios forenses não funcionam bem e estão mal equipados. Há também falta de médicos e técnicos forenses especializados. Além disto, as investigações são limitadas pela falta de rádios receptores-emissores e de veículos.

Apesar destes desafios ainda é possível realizar investigações e nem todos os casos necessitam de técnicas forenses complexas. Em muitos casos o que falta para se realizar uma investigação eficaz é apenas vontade de o fazer por parte da polícia.

Os advogados, jornalistas e organizações de direitos humanos afirmaram todos que a polícia tem tendência "a proteger os seus" e que este é um dos principais obstáculos para levar à justiça os agentes da polícia. O caso da Costa do Sol, ocorrido em 2007, é um exemplo disto, em que os agentes da polícia recusaram executar o mandado de captura emitido pelo Procurador da cidade de Maputo<sup>40</sup> para a prisão de três agentes da polícia suspeitos de terem assassinado três homens (consultar o Anexo 5).

Chimène Costa, a companheira de Augusto Cuvilas, afirmou que a polícia que tomou nota do seu depoimento alterou o que ela dissera e tentou obrigá-la a assinar um depoimento com a versão da polícia sobre os acontecimentos. O depoimento de Chimène afirmava que o baleamento de Augusto Cuvilas não tinha sido um engano, mas o agente da polícia que tomou nota do mesmo alterou-o para indicar que a polícia tinha disparado acidentalmente sobre o Augusto. Na altura em que ela fez o depoimento, Chimène Costa estava visivelmente perturbada porque o Augusto acabara de falecer.

A família de Abranches Penicelo enfrentou vários obstáculos na sua procura de justiça. Nas horas que precederam a sua morte, a 15 de Agosto de 2007, Abranches contou o que lhe acontecera e identificou alguns dos agentes da polícia responsáveis. Ele declarou também que um dos agentes, Alexandre Balate, se queimara no braço direito quando deitou fogo ao Abranches. Alexandre Balate tinha realmente queimaduras no seu braço, mas alegou que se queimara a reparar o radiador do carro. Os agentes da polícia suspeitos de execuções extrajudiciais devem ser suspensos do exercício das suas funções durante a investigação oficial. Contudo, apesar do testemunho de Abranches no seu leito de morte e da provável prova corroborante do braço queimado de Alexandre Balate, nenhum dos agentes foi suspenso das suas funções ou acusado do crime. Só em Janeiro de 2009 é que Alexandre Balate foi preso e acusado do crime, com base numa decisão do Ministério Público da cidade da Matola a 22 de Dezembro de 2008. Foi condenado pela morte de Abranches Penicelo em Junho de 2009. Contudo, até Setembro de 2009 mais nenhum agente da polícia tinha sido acusado.

A aparente má vontade das autoridades policiais em realizarem investigações eficazes de todos os casos de uso da força e armas de fogo que resultam em morte, a não identificação dos agentes suspeitos de graves violações dos direitos humanos por parte dos oficiais superiores e a aparente tendência da polícia de proteger os seus agentes, contribuem na sua totalidade para um padrão de impunidade das violações dos direitos humanos, que constituem crime à luz do direito internacional assim como do direito nacional. Estas faltas também constituem uma violação do dever das autoridades policiais de, ao abrigo da legislação moçambicana, serem inflexíveis em pôr fim à indisciplina e assegurarem que os que infringem os regulamentos são justamente punidos.<sup>41</sup>

## INSULTOS, INTIMIDAÇÃO E PERSEGUIÇÃO

*“Não há respeito ... Só querem que nos esqueçamos de tudo.”*

Chimène Costa, companheira de Augusto Cuvilas que foi morto a tiro pela polícia em Dezembro de 2007<sup>42</sup>

O Código de Conduta da ONU para os Funcionários Responsáveis pela Aplicação da Lei requer que os agentes da polícia sirvam a comunidade e protejam todas as pessoas contra actos ilegais.<sup>43</sup> Também requer que eles respeitem e protejam a dignidade humana e os direitos humanos de todas as pessoas.<sup>44</sup> Contudo, em Moçambique, as famílias queixaram-se

do comportamento insultuoso, obstrutivo e por vezes intimidativo da polícia, e das suas perseguições, que pareciam destinadas a impedi-los de prosseguir com acções judiciais contra certos agentes da polícia.

Chimène Costa, por exemplo, queixou-se de que a polícia da esquadra a tratara desrespeitosamente quando ela foi fazer o depoimento do homicídio do Augusto. Ela acabara de sair do hospital onde Augusto chegara já sem vida e estava a chorar. Chimène afirmou que um dos agentes lhe ordenou com más maneiras que se levantasse de onde se encontrava sentada e que a deixaram à espera, a chorar, durante muito tempo antes de tomarem nota do seu depoimento.

No caso de Julião Naftal Macule, uma fonte comunicou à Amnistia Internacional que dois dias depois de aquele ter sido morto o comandante da polícia provincial de Inhambane chamou a esposa do Julião e pediu-lhe para ir ao comando da polícia provincial para uma reunião. Aparentemente a esposa do Julião foi acompanhada de outros familiares. Eles reuniram-se com o comandante provincial, o director provincial da PIC e outro oficial que os informou que o Julião tinha sido morto numa confusão que envolveu a polícia e que esta o tinha tomado pelo Agostinho Chauque por engano. A família pôs em dúvida as acções da polícia perguntando se o Agostinho Chauque não teria tido direito a um julgamento justo, em vez de ser morto a tiro durante o sono. Segundo a fonte, a polícia respondeu dizendo que o Julião Naftal "não era um santo" e que levassem o corpo para enterrar. Quando a família solicitou uma autópsia, a polícia tentou dissuadi-la dizendo que não tinham recursos para a realização de autópsias em Inhambane e que isto só podia ser feito em Maputo. Contudo, a família insistiu e uns dias mais tarde foi realizada a autópsia, mas o corpo já estava em decomposição.

No caso de Abranches Penicelo, a polícia aparentemente acusou publicamente a família de envolvimento em actividades criminosas e sujeitou-a a outras formas de intimidação e perseguição. Aparentemente, a polícia de Maputo tinha dito à polícia de Inhambane que alguns membros da família eram "criminosos perigosos" que andavam armados e tinha-lhe pedido para os prender durante o funeral. De acordo com os membros da família, a polícia e a FIR cercaram a área onde se realizava o funeral e atirou dois tiros para o ar. No dia seguinte ao funeral Silvano Afonso Penicelo foi preso, algemado e detido por pouco tempo pela polícia, por suspeita de porte de armas de fogo no seu carro. Ele foi libertado nesse mesmo dia, depois de a polícia ter efectuado uma busca dos veículos e não ter encontrado nenhuma arma e de, aparentemente, ter recebido ordens do Comando Geral para o libertar.

Durante o julgamento de Alexandre Balate, o agente acusado do homicídio de Abranches Penicelo, o advogado que representava a família recebeu ameaças exigindo que deixasse de os representar. Ele inicialmente decidiu renunciar ao caso e deixar outro advogado encarregado dele, mas afinal continuou no caso até ao seu veredicto.

Estas perseguições e intimidações por parte da polícia, e na realidade qualquer conduta que impeça as pessoas de procurarem uma solução para as violações dos direitos humanos, não é consistente com os requisitos das normas internacionais de direitos humanos e a legislação nacional. De acordo com as normas internacionais de direitos humanos, as testemunhas, investigadores e as suas famílias deverão ser protegidos de actos ou ameaças de violência e de

qualquer outra forma de intimidação.<sup>45</sup> Devem ser tomadas medidas apropriadas para assegurar a segurança e o bem-estar físico e psicológico e a privacidade das famílias das vítimas e deve ter-se o cuidado de não as traumatizar mais no decurso do processo administrativo e judicial.<sup>46</sup> Além disto, a Declaração dos Princípios Básicos de Justiça Relativos às Vítimas da Criminalidade e de Abuso de Poder afirma que as vítimas devem ser tratadas com compaixão e respeito pela sua dignidade<sup>47</sup> e que os agentes da polícia devem receber formação que os sensibilize para as necessidades das vítimas.<sup>48</sup> As vítimas não devem ser desencorajadas de exercerem os seus direitos por funcionários indiferentes, mas devem ser informadas dos direitos que lhes são reconhecidos para procurar a obtenção de reparação e os mecanismos disponíveis para o efeito.<sup>49</sup> O Estatuto da Polícia de Moçambique declara que os agentes da polícia devem actuar com integridade e dignidade e absterem-se de actos que manche a ética necessária para o exercício das suas funções.<sup>50</sup> O Código de Conduta da Organização para a Cooperação dos Comandantes da Polícia dos Países da África Austral (SARPPCO) também declara que os agentes da polícia se devem comportar de maneira que não reduza a confiança depositada pelo público na polícia.<sup>51</sup>

## FALTA DE TRANSPARÊNCIA

O direito de acesso à informação está consagrado no PIDCP,<sup>52</sup> na Carta Africana e na CRM.<sup>53</sup> O Relator Especial sobre a promoção e protecção do direito à liberdade de opinião e de expressão afirmou que o direito a procurar e receber informação não é simplesmente o oposto do direito à liberdade de opinião e expressão, mas um direito em si próprio.<sup>54</sup> É um direito que impõe aos estados uma obrigação positiva de assegurarem o acesso à informação, especialmente no que respeita à informação de posse do governo. O direito de acesso à informação de posse do governo deve constituir uma regra e não uma excepção. Além disto, o governo tem a responsabilidade de facilitar o acesso à informação que já seja do domínio público.<sup>55</sup>

Os Princípios e Directrizes da Comissão Africana dos Direitos do Homem e dos Povos sobre o Direito a um Julgamento Justo e Assistência Judicial em África exigem que toda a informação relativa a processos judiciais seja acessível ao público e que todas as decisões judiciais sejam publicadas e estejam disponíveis a qualquer pessoa em todo o país.<sup>56</sup> Além disto, a Declaração dos Princípios de Liberdade de Expressão em África, da Comissão, declara que: "os organismos públicos devem, mesmo na ausência de um pedido, publicar activamente informação importante sobre assuntos de interesse público significativo".<sup>57</sup> O público moçambicano tem claramente um interesse significativo nas medidas tomadas contra os agentes da polícia acusados de homicídio, incluindo o progresso dos julgamentos. A publicação de tal informação servirá para assegurar que é feita justiça de forma visível e, conseqüentemente, aumentar a confiança do público no sistema judicial.

Os média em Moçambique comunicaram casos de execução extrajudicial e outros homicídios praticados pela polícia, mas houve muito poucos relatos de processos-crime contra agentes da polícia. Depois de serem denunciados casos de homicídios praticados pela polícia, esta frequentemente veio à imprensa declarar que seriam iniciadas investigações criminais ou

processos disciplinares contra os agentes da polícia neles envolvidos. Em pelo menos três ocasiões, incluindo após o baleamento de Julião Naftal, os oficiais da polícia afirmaram na imprensa que tinha sido instituída uma comissão de inquérito e que esta comunicaria publicamente os resultados das suas investigações dentro de um determinado prazo. No caso de Julião Naftal foram concedidos 10 dias à comissão. Contudo, até à data nenhuma destas comissões divulgou os resultados obtidos. De facto, em quase todos os casos citados pelos média entre 2005 e Junho de 2009, não foi posta à disposição do público nenhuma informação sobre os resultados das investigações, nem foram instituídos processos-crime contra os agentes da polícia, quer pela polícia quer pelo Ministério Público. Os casos da Costa do Sol e de Penicelo parecem ser excepções.

A polícia possui um Departamento de Relações Públicas. As suas funções são:

- assegurar que o público recebe a informação necessária sobre criminalidade e as acções desenvolvidas para preservar a ordem e a segurança pública;
- desenvolver programas educacionais para aumentar a participação do público na prevenção e combate ao crime;
- estabelecer fortes ligações com os média;
- promover a participação organizada da população na prevenção e combate ao crime; e
- coordenar a cooperação internacional nestas áreas.<sup>58</sup>

Cada um dos comandos urbanos, nacionais e provinciais da polícia têm um porta-voz encarregado da ligação com o público e os média. O porta-voz da polícia nacional realiza briefings semanais para a imprensa. O porta-voz da polícia provincial de Maputo também aparentemente realiza briefings. Contudo, parece que não são realizados briefings nas outras províncias, embora os porta-vozes estejam, teoricamente, disponíveis para responderem a perguntas. A informação fornecida nas reuniões semanais pelo porta-voz da polícia nacional consiste em geral no número de pessoas presas e nos tipos de crimes que as levaram a ser presas. Por vezes é fornecido o número de agentes da polícia aos quais foi instaurado um processo disciplinar por violação dos regulamentos disciplinares, geralmente em casos de corrupção. Raramente é fornecida qualquer informação sobre as medidas tomadas contra agentes da polícia por motivo de homicídio ou outras violações dos direitos humanos. Os casos da Costa do Sol e de Abranches Penicelo foram excepções, tendo sido fornecida informação sobre os julgamentos e sentenças proferidas. Os jornalistas assistiram ao julgamento de Alexandre Balate, acusado da morte de Abranches Penicelo, que foi largamente divulgado nos média.

Durante uma visita a Moçambique em Maio de 2009, os delegados da Amnistia Internacional foram informados pelos oficiais da polícia que, desde 2005, um total de 356 agentes da polícia tinham sido punidos com um processo disciplinar por violação dos regulamentos disciplinares. Destes, cerca de 108 foram expulsos da polícia e 37 foram condenados por crimes. Contudo, não é claro quantos destes casos criminosos se referem a homicídios ou outras violações dos direitos humanos e quantos se referem a corrupção. Aparentemente a polícia não tem, ou não está na disposição de fornecer, dados desagregados que possam esclarecer o tipo de delitos em relação aos quais a polícia foi punida com um processo disciplinar, ou o tipo de processos intentados contra os agentes da polícia. Em particular, a

informação sobre os processos instituídos contra os agentes da polícia suspeitos de homicídio não está disponível de forma acessível ao público.

Todos os agentes da polícia processados por homicídio devem ter um julgamento justo e público.<sup>59</sup> O direito a audiência pública é uma salvaguarda essencial da justiça e independência do processo judicial. Não são só as partes no processo, mas também o público em geral (incluindo a imprensa), que têm o direito de estar presente. O público também tem o direito de conhecer como se administra a justiça e quais as decisões tomadas pelo sistema judicial.<sup>60</sup> Por consequência, no caso de acusações, o processo de um julgamento justo e público exerce um papel chave no estabelecimento dos factos de um determinado caso e na sua publicidade. Contudo, e em especial porque os agentes do estado possuem uma obrigação específica de respeitar e proteger o direito à vida, é importante que a informação sobre casos de homicídio praticados pela polícia fique registada e seja publicada pelas autoridades responsáveis pela administração da justiça.

O Ministério Público é responsável pela instituição de processos-crime. O Procurador-Geral apresenta um Relatório Anual ao Parlamento com informação detalhada sobre o número de processos tratados. Contudo, o documento raramente contém informação sobre processos instituídos contra os agentes da polícia por execuções extrajudiciais. Os relatórios de 2008 e de 2009 do Procurador-Geral não mencionam os casos de Julião Naftal ou de Augusto Cuvilas, por exemplo, e o caso de Abranches Penicelo só é mencionado no relatório de 2009, apesar de estes três incidentes terem sido muito publicitados quando ocorreram. Quando o relatório se refere a casos em que os agentes da polícia foram processados por homicídios praticados pela polícia, os pormenores do caso são vagos, o que dificulta a identificação do incidente a que se refere o relatório, e frequentemente omite que os condenados eram agentes da polícia. Por exemplo, o relatório de 2008 referiu que foram processados três indivíduos pelo homicídio de outros três indivíduos na área da Costa do Sol. Ele não mencionou que os três condenados eram agentes da polícia na altura do crime. Por outro lado, quando os agentes da polícia são processados por extorsão ou outros crimes semelhantes, o relatório do Procurador-Geral menciona que os acusados eram agentes da polícia. Os delegados da Amnistia Internacional questionaram esta omissão ao Procurador-Geral, que declarou ser devida ao facto de os agentes processados por homicídio terem sido julgados na qualidade de civis e não de agentes da polícia. Contudo, para aumentar a confiança do público nos mecanismos de responsabilização da polícia e no sistema judicial, essa informação devia ser fornecida ao público. O não fornecimento de tal informação cria a impressão de que a polícia é imune aos processos judiciais e desencoraja as vítimas de procurarem justiça.

Na maioria dos casos de homicídio praticados pela polícia em Moçambique, os suspeitos criminosos não são processados e levados a tribunal e por isso os factos não são revelados e examinados em audiência pública. As normas internacionais de direitos humanos exigem que as autoridades publiquem, dentro de um prazo razoável, relatórios escritos para todos os casos de suspeita execução extrajudicial descrevendo os métodos e resultados das investigações. Estes devem incluir informação sobre o alcance da investigação, os procedimentos e métodos usados para avaliar as provas, uma descrição detalhada de factos concretos ocorridos, bem como as provas em que tais resultados estejam baseados e os nomes das testemunhas que hajam prestado depoimento, com excepção daquelas cuja identidade se mantenha reservada por razões de protecção,<sup>61</sup> e as conclusões e



recomendações baseadas nos resultados de facto e na legislação aplicável. Quando um caso é levado a julgamento público, tal informação é normalmente trazida para o domínio público e o direito do acusado a um julgamento justo normalmente excluiria a sua publicação antes do julgamento. Contudo, sempre que for tomada a decisão de não processar, é essencial que a publicação de tal relatório seja realizada atempadamente, para permitir que a decisão seja eficazmente impugnada em tribunal pelas famílias ou por qualquer outro organismo ou indivíduo com legítimo interesse no caso.

Em Abril de 2008, o Relator Especial da ONU sobre execuções extrajudiciais, sumárias ou arbitrarias solicitou uma visita a Moçambique. Contudo, o governo não acedeu ao pedido, o que constitui mais uma indicação da sua falta de transparência no tratamento de casos de homicídios praticados pela polícia.

## O PAPEL DOS MÉDIA

Os média em Moçambique exerceram um papel importante, salientando casos de execuções extrajudiciais e outros homicídios praticados pela polícia. A maioria dos casos foi levada à atenção do público através dos meios de comunicação. Por exemplo, foi o trabalho de investigação do semanário *O País* que suscitou preocupações a nível nacional e internacional sobre os homicídios da Costa do Sol, contribuindo para a acusação de três agentes da polícia. A família Penicelo também usou os meios de comunicação para chamar a atenção para o homicídio de Abranches e exerceu pressão sobre as autoridades para que os agentes da polícia fossem responsabilizados pelas suas acções.

Embora os média moçambicanos tenham denunciado inúmeros casos de homicídios, eles publicaram muito pouca informação sobre os julgamentos dos agentes da polícia, com excepção do caso da Costa do Sol e de Penicelo, a que os meios de comunicação deram ampla cobertura. Embora tenha havido comunicações oficiais sobre a criação de comissões de inquérito, os jornalistas nem sempre seguiram estas ou levantaram dúvidas sobre o silêncio subsequente. Muitos dos jornalistas que falaram com a Amnistia Internacional mencionaram a falta de tempo, recursos e da existência de uma cultura de jornalismo de investigação como causas desta falha, admitindo que não tentaram dar seguimento a esses casos. Embora a Amnistia Internacional reconheça que não existe uma obrigação legal da parte dos média para investigar as acções das autoridades policiais, eles desempenham, todavia, um papel chave na facilitação do exercício do direito à informação.

O público tem direito à informação sobre o modo como o governo cumpre a sua obrigação de assegurar que não há impunidade para as violações dos direitos humanos. As autoridades alegam que a polícia não goza de impunidade e que é responsabilizada pelos seus crimes. Neste caso, as autoridades deviam fornecer aos média informação sobre as medidas tomadas contra os agentes da polícia pela prática de homicídios. Se tal informação estivesse mais amplamente divulgada nos meios de comunicação, isso contribuiria para o desenvolvimento de um ambiente de responsabilização pública e encorajaria as famílias das vítimas a procurarem justiça.

Contudo, embora as autoridades devam assegurar a disponibilização da informação sobre estes casos aos média, também é importante que os média não actuem como veículo não crítico da versão dos acontecimentos das autoridades. Por exemplo, os média reportaram em

inúmeras ocasiões que a polícia matara a tiro ladrões, bandidos ou outros criminosos perigosos, em violação dos direitos das vítimas de serem presumidas inocentes, uma vez que em muitos destes casos os alegados criminosos não tinham sido nunca acusados de qualquer delito, quanto mais condenados. Existe o risco de a denúncia efectuada nestes termos poder servir para desculpar implicitamente o homicídio de indivíduos por parte da polícia, com base no pressuposto de que os que foram mortos eram "criminosos".

## FALTA DE INFORMAÇÃO PARA AS FAMÍLIAS DAS VÍTIMAS

*“Não nos disseram nada. Não sabemos se os agentes da polícia foram presos. Não nos dizem nada”*

Familiar de Julião Naftal<sup>62</sup>

As famílias dos que foram mortos pela polícia e os seus representantes legais devem ser informados e ter acesso às audiências, assim como a toda a informação pertinente à investigação, segundo os Princípios Relativos a uma Prevenção Eficaz e à Investigação das Execuções Extrajudiciais, Arbitrárias e Sumárias, da ONU.<sup>63</sup> Os Princípios e Directrizes da Comissão Africana sobre o Direito a um Julgamento Justo e Assistência Judicial em África declaram que o direito a um recurso eficaz inclui acesso à informação factual sobre a violação dos direitos humanos.<sup>64</sup> Os Princípios Básicos de Justiça para as Vítimas da ONU declaram que os mecanismos judiciais e administrativos estabelecidos para permitir que as vítimas consigam obter justiça devem ser sensíveis às suas necessidades. Esta sensibilidade inclui informar as vítimas – ou seus familiares, no caso de execuções extrajudiciais – sobre o progresso e resolução dos seus casos, especialmente se tiverem solicitado tal informação.<sup>65</sup> As famílias devem receber informação que as auxilie na sua busca de justiça e da verdade sobre a morte do seu familiar. Isto está na base do conjunto actualizado de princípios da ONU para a protecção e promoção dos direitos humanos através de acções que visam combater a impunidade,<sup>66</sup> que declara que as "vítimas e seus familiares têm o direito imprescritível de conhecer a verdade sobre as circunstâncias em que ocorreram as violações".

Em 2005, Pedro Mulaudzi foi morto a tiro pela polícia na unidade de prisão preventiva da província de Niassa. A polícia alegou que ele tentou evadir-se quando transportava comida para os outros reclusos nas celas. Segundo a polícia, esta atirou primeiro para o ar e depois, como ele não parou de correr, alvejou-o para o imobilizar. Contudo, a autópsia revelou que ele tinha recebido o tiro pela frente, no coração. Foi instituído um processo-crime contra o agente da polícia que alegadamente mandou dar o tiro e os dois agentes da polícia que dispararam os tiros. O Procurador Provincial solicitou à polícia a realização de uma investigação. Apesar do resultado da autópsia, a investigação da polícia concluiu que os agentes envolvidos não eram culpados porque atiraram para imobilizar e não para matar. A Amnistia Internacional foi informada de que os pais de Pedro Mulaudzi já faleceram. A organização foi informada de que o caso está em tribunal, mas que ainda não se procedeu a julgamento.

As famílias das vítimas de homicídios praticados pela polícia acharam difícil obter informação sobre o progresso dos seus casos. A família de Pedro Mulaudzi, morto a tiro pela polícia em Niassa em 2005, não recebeu qualquer informação sobre o progresso do caso, quatro anos após a sua morte. A Liga dos Direitos Humanos acompanhou este caso de perto e solicitou inúmeras vezes informação ao Procurador Provincial,<sup>67</sup> mas apenas lhe foi dito que

está em curso uma investigação. Os delegados da Amnistia Internacional foram informados pelo Procurador-Geral que foi instituído um processo contra os agentes da polícia em 2005, mas que ainda não foram julgados.

O não fornecimento de informação aos familiares sobre o progresso das investigações de alegados homicídios, dentro de um prazo razoável, desencoraja-os de continuarem a procurar justiça e constitui uma violação dos seus direitos.

## CUSTAS JUDICIAIS E OUTROS CUSTOS

*“Em Moçambique, se for pobre o seu caso morre.”*

Pai de um homem que morreu momentos após ter sido gravemente espancado pela polícia.<sup>68</sup>

O Ministério Público é responsável pela instituição de processos judiciais em casos de crimes públicos. Crimes públicos são aqueles para os quais não é necessária a existência de uma queixa da parte ofendida e incluem todos os que são cometidos por uma autoridade pública. Os homicídios são crimes públicos e, portanto, o Ministério Público tem a obrigação de iniciar um processo-crime em tais casos, assim que tiver conhecimento dos mesmos. A polícia também tem a obrigação de transmitir esses casos ao Ministério Público.<sup>69</sup> O Código de Processo Penal permite que as famílias dos que foram mortos pela polícia podem intervir nos processos criminais como assistentes para lhes permitir que sigam os seus interesses pessoais no caso, incluindo os pedidos de indemnização. As famílias devem ter um advogado que os represente, para que possam intervir no processo criminal.<sup>70</sup> Os poucos casos de homicídios em que os agentes da polícia foram responsabilizados pelas suas acções envolveram a participação activa das famílias dos falecidos. Aparentemente, sem a sua participação ou sem haver um interesse público muito grande no caso, é pouco provável que os agentes da polícia sejam condenados. Além disto, uma vez que não existem processos civis independentes dos processos-crime para as famílias pedirem indemnização nestes casos, é possível que elas não recebam nenhuma indemnização se não passarem a ser parte legal do processo, ou se não for instituído um processo-crime.

Contudo, para as famílias participarem, elas necessitam de suportar despesas que estão acima das posses de algumas delas. Em várias ocasiões as famílias de vítimas de homicídios afirmaram aos delegados da Amnistia Internacional que sem dinheiro nada acontece aos casos. As despesas podem incluir:

- custo da representação de um advogado
- outras custas judiciais, como custas de tribunal
- custos de transporte para as consultas ao advogado ou para comparecer a tribunal
- custos de alojamento para comparecer a tribunal ou para reunião com o advogado
- perda de rendimento por ter de se ausentar do trabalho

O Artigo 62.º da CRM prevê que o estado deve garantir o acesso a tribunal a todos os indivíduos. Embora o artigo consagre apenas o direito do acusado a assistência judicial, foi criado o Instituto de Patrocínio e Assistência Judicial (IPAJ) para proporcionar assistência Jurídica gratuita a todos. O Estatuto da Ordem dos Advogados de Moçambique (OAM) também prevê o fornecimento de assistência Jurídica gratuita <sup>71</sup> e a Liga dos Direitos Humanos proporcionou assistência Jurídica a famílias de vítimas de homicídio.

Contudo, a provisão de assistência Jurídica em Moçambique é insuficiente. A Liga dos Direitos Humanos possui um mandato amplo que inclui actividades para a promoção e protecção de todos os direitos humanos. Portanto, não tem capacidade para proporcionar assistência Jurídica em todos os casos de violações dos direitos humanos. O IPAJ foi criticado por não funcionar bem e os seus membros, aparentemente, ainda cobram honorários pelos seus serviços.<sup>72</sup> Os delegados da Amnistia Internacional foram informados pelo presidente da OAM que a associação não tem financiamento adequado para poder proporcionar assistência Jurídica gratuita, mas que estão a ser organizadas medidas no sentido de reforçar a sua capacidade de o fazer.

Além dos honorários dos advogados, as famílias incorrem em outros custos, por exemplo, as custas de tribunal. As famílias de Julião Naftal e de Augusto Cuvilas pagaram ao tribunal custas processuais, embora nada tenha ainda sido resolvido em relação aos seus casos. Além disto, nalguns casos as famílias têm de viajar grandes distâncias para consultar os advogados e comparecer às audiências do tribunal. Elas têm de pagar o transporte e, por vezes, o alojamento. Além disso, têm de se ausentar do trabalho, o que resulta em perda de rendimento. Num país onde cerca de 54 por cento da população vive abaixo da linha de pobreza,<sup>73</sup> são muitas as pessoas que não conseguem suportar essas despesas. A maior parte das vítimas de homicídios em Moçambique são do sexo masculino e frequentemente são o sustento da família. Algumas famílias ficam por isso com muito pouco dinheiro para poderem sobreviver, quanto mais para procurarem justiça.

As normas internacionais de direitos humanos exigem que seja prestada às vítimas assistência adequada ao longo de todo o processo judicial e que sejam tomadas medidas para minimizar qualquer inconveniência causada às vítimas.<sup>74</sup> O governo deve assegurar que sejam tomadas medidas para apoiar financeiramente as famílias das vítimas. Essas medidas devem incluir diligências que assegurem que a assistência Jurídica é na realidade gratuita. Os Princípios e Directrizes da Comissão Africana sobre o Direito a um Julgamento Justo e Assistência Judicial em África afirmam que, se for proporcionada assistência Jurídica, a remuneração do advogado nomeado deve ser suficiente para servir de incentivo a uma representação adequada e eficaz.<sup>75</sup> Os princípios também exigem que: "o acesso aos serviços judiciais não seja impedido, até mesmo pela distância ao local das instituições jurídicas, a falta de informação sobre o sistema judicial, a imposição de despesas de tribunal excessivas ou não suportáveis e a falta de assistência para se compreender os processos e cumprir as formalidades".

# FALTA DE FISCALIZAÇÃO EXTERNA EFICAZ DA POLÍCIA

**Preocupados com o facto de em muitos estados africanos não haver mecanismos de fiscalização da polícia independentes aos quais o público se possa dirigir para denunciar comportamento condenável da polícia e abuso dos seus poderes, para obter uma solução, e que, nos casos em que o fazem, estão directamente subordinados às autoridades policiais,**

**Reconhecendo que as forças policiais nos estados africanos que não possuem mecanismos de fiscalização necessitam de reforma para se poderem tornar instrumentos eficazes de segurança, justiça e respeito pelos direitos do homem e dos povos em todo o continente,**

...

**Notando que a responsabilização e os mecanismos de fiscalização da polícia constituem o núcleo de um governo democrático e são essenciais para reforçar o primado do direito e auxiliar a restaurar a confiança pública na polícia; para desenvolver uma cultura de direitos humanos, integridade e transparência no seio da polícia; e para promover boas relações de trabalho entre a polícia e o público em geral...**

Preâmbulo da resolução de 2006 da Comissão Africana sobre os Direitos do Homem e dos Povos relativa à reforma da polícia, responsabilização e fiscalização da polícia civil em África<sup>76</sup>

**Os Estados da Carta Africana... [devem] criar um mecanismo independente de fiscalização da polícia civil onde este não existir, o qual deverá incluir a participação da população civil.**

Artigo 3.º da resolução de 2006 da Comissão Africana sobre os Direitos do Homem e dos Povos relativa à reforma da polícia, responsabilização e fiscalização da polícia civil em África

Os mecanismos externos de responsabilização e fiscalização eficazes da polícia são importantes para assegurar que, quando os mecanismos internos de responsabilização da polícia não conseguirem impedir a violação dos direitos humanos, os criminosos sejam responsabilizados, mesmo que as autoridades policiais não cumpram a sua obrigação. Se a polícia investigar a polícia, levantar-se-ão dúvidas quanto à imparcialidade do processo de investigação e o risco de impunidade dos criminosos aumenta. O Relator da ONU sobre a tortura declarou que "são essenciais entidades independentes para investigar e processar crimes cometidos pelos responsáveis pela aplicação da lei".<sup>77</sup> A Comissão Africana, na sua resolução sobre a reforma da polícia, responsabilização e fiscalização da polícia civil em África, também apelou aos estados-membros da Carta Africana para que adoptem mecanismos independentes de fiscalização da polícia.<sup>78</sup>

Em Moçambique, a Comissão dos Assuntos Jurídicos, Direitos Humanos e de Legalidade da Assembleia da República e o Procurador-Geral são organismos exteriores à polícia com funções de fiscalização da polícia. Os deputados e a comissão parlamentar podem levantar questões e fazer recomendações relacionadas com o comportamento e as actividades da polícia. Contudo, nem os deputados nem a comissão têm poderes para realizar investigações, o que reduz a eficácia das suas funções de fiscalização, principalmente quando a polícia não

coopera.

Por outro lado, o Procurador-Geral tem poderes para mandar realizar investigações de casos de violações dos direitos humanos praticados pela polícia. O Procurador-Geral também pode solicitar que a PIC realize investigações e forneça a informação necessária para processar casos criminosos.<sup>79</sup> Nos termos da legislação nacional, a Procuradoria Provincial pode realizar investigações<sup>80</sup> e um funcionário do governo informou os delegados da Amnistia Internacional que o Procurador-Geral pode nomear procuradores para investigarem casos de suspeitas violações dos direitos humanos praticadas pela polícia. Apesar de ter estes poderes, o Procurador-Geral não ordenou a realização de investigações na maioria dos casos de homicídio praticado pela polícia em que esta não realizou investigações. Isto constitui uma violação das normas internacionais de direitos humanos, que exige que tais casos sejam todos investigados, e significa que o Procurador-Geral não cumpriu eficazmente as suas funções de fiscalização da polícia.

## PROVEDOR DE JUSTIÇA

Em 2006 foi criado o cargo de Provedor de Justiça, de acordo com o artigo 256.º da CRM. A Lei do Provedor de Justiça<sup>81</sup> define a sua função como garantir os direitos de todos os cidadãos e defender a legalidade e a justiça.<sup>82</sup> Contudo, ainda não foi eleito um Provedor de Justiça. A função do Provedor de Justiça será examinar as queixas apresentadas por indivíduos ou grupos relativas a actos ou omissões praticados por organismos públicos e fazer recomendações aos organismos competentes, para que estes tomem medidas preventivas ou correctivas.<sup>83</sup> O Provedor de Justiça também terá poderes para aceitar casos, mesmo que não tenha sido apresentada uma queixa, se se tratar de graves violações dos direitos humanos por elementos da administração pública. O Provedor de Justiça terá competência para realizar investigações de situações referentes a queixas e para instituir processos relativos a estas queixas.<sup>84</sup> Se as recomendações do Provedor de Justiça não forem executadas, ele poderá solicitar à autoridade apropriada a execução destas recomendações e terá autoridade para definir um prazo para o seu cumprimento.<sup>85</sup> Isto significa que o público poderá apresentar queixas ao Provedor de Justiça, que poderá solicitar uma investigação à polícia, ou investigar os factos por si. O Provedor de Justiça poderá em seguida solicitar ao Procurador-Geral a instituição de um processo-crime. O Provedor de Justiça deve funcionar independente e imparcialmente<sup>86</sup> e apresentar ao Parlamento um relatório anual das suas actividades.<sup>87</sup>

A criação desta Provedoria, se for implementada e executada eficazmente, permitirá melhorar e proteger os direitos humanos, assim como assegurar a responsabilização da administração pública.

## COMISSÃO NACIONAL DOS DIREITOS HUMANOS

Em Maio de 2009, a Assembleia da República aprovou uma proposta de lei para a criação de uma Comissão Nacional de Direitos Humanos (CNDH). Esta comissão ainda não foi criada.

A CNDH será constituída por um presidente, três membros da sociedade civil, três membros ligados ao sector da educação, três indivíduos com conhecimentos ou experiência

comprovada em direitos humanos e um representante da OAM.<sup>88</sup> Assim, a CNDH cumprirá o requisito de participação civil definido pela Comissão Africana.<sup>89</sup> De acordo com a proposta de lei, o objectivo da CNDH é o de reforçar o sistema nacional para a promoção e protecção dos direitos humanos; melhorar a educação cívica sobre os direitos humanos; e consolidar a cultura da paz no país.

As funções da CNDH parecem estar principalmente relacionadas com a sensibilização cívica para os direitos humanos e a cooperação com organismos nacionais e internacionais para a promoção dos direitos humanos.<sup>90</sup> Contudo, terá também poderes para aceitar queixas de violações de direitos humanos de indivíduos, recolher provas sobre as queixas e enviar a informação para o Procurador-Geral. Tal como o Provedor de Justiça, a CNDH poderá iniciar um processo, mesmo na ausência de queixa.<sup>91</sup> O Provedor de Justiça pode instituir processos, na ausência de queixa, se houver alegações de graves violações de direitos humanos praticadas por funcionários públicos, mas o presidente da CNDH pode receber casos de violações graves ou sistemáticas dos direitos humanos em geral.<sup>92</sup> Uma vez que os homicídios constituem graves violações dos direitos humanos por funcionários públicos, os dois organismos podem iniciar investigações destes casos, mesmo na ausência de queixa.

A CNDH tem poderes para realizar investigações de alegadas violações praticadas por organismos públicos e privados, bem como por indivíduos. As autoridades públicas serão obrigadas a cooperar com a CNDH e a fornecer toda a informação necessária, desde que a apresentação de tal informação não esteja proibida por lei. A CNDH também poderá solicitar ao Ministério Público a utilização de meios legais para forçar um indivíduo a responder a perguntas que lhe sejam apresentadas pela CNDH.<sup>93</sup> Uma disposição importante para assegurar que não só é feita justiça, mas que esta é feita de forma visível, é que a CNDH deve publicar a conclusão de casos de violações dos direitos humanos que constituam crimes.<sup>94</sup> A CNDH também deve apresentar um relatório anual das suas actividades ao Presidente e ao Parlamento.<sup>95</sup>

## VONTADE POLÍTICA

Embora o Provedor de Justiça e a CNDH tenham poderes para investigar casos suspeitos de homicídio, continua a ser dever do Procurador-Geral assegurar que os agentes da polícia são levados à justiça por estes crimes.

É muito provável que continuem a ocorrer homicídios em Moçambique, a menos que haja da parte das autoridades políticas, assim como das autoridades policiais, uma declaração formal de que tal comportamento é inaceitável. Tal declaração ganharia força se fosse apoiada por um organismo de fiscalização externa da polícia eficaz.

Um organismo externo com funções de fiscalização da polícia – seja ele o Ministério Público, a Provedoria de Justiça, a CNDH ou outro organismo com funções específicas de fiscalização da polícia – deve assegurar que aceita casos de violações dos direitos humanos praticados pela polícia em geral, e em particular casos de homicídios, incluindo execuções extrajudiciais. Esse organismo deverá ser capaz de investigar alegados homicídios com ou sem a participação da família da vítima ou a apresentação de uma queixa.

O organismo encarregado de fiscalizar a polícia deve assegurar a realização de investigações abrangentes de todos os casos de morte às mãos de agentes da polícia, incluindo aqueles em que as vítimas são suspeitos criminosos. Ele deve ter poderes e autoridade para garantir que os agentes da polícia não obstem a justiça, ser acessíveis ao público e possuir recursos suficientes. Além disso, esse organismo deve ter poderes para enviar um caso directamente a tribunal, ou a um procurador, ou – em casos de infracções disciplinares – ao Comandante Geral da Polícia. A pessoa que recebe os resultados deste organismo deve cumprir as suas recomendações ou explicar, por escrito, o motivo do incumprimento dessas recomendações. Serão necessários grandes esforços para informar o público da existência deste organismo e de como o contactar.

## CONCLUSÕES

Em Moçambique os homicídios têm sido praticados com quase impunidade total. As autoridades não exerceram o seu dever de apresentar os infractores à justiça, excepto nos poucos casos em que os membros da família procuraram com tenacidade que fosse feita justiça, ou quando a pressão do público as forçou a actuar.

Além disto, as autoridades aparentemente permitiram ou encorajaram que fossem colocados obstáculos no caminho das famílias que procuravam justiça. Em consequência, a maioria dos moçambicanos cujos familiares morreram às mãos da polícia não consegue apurar a verdade do que aconteceu para obter reparação, ou para ver os autores dos homicídios responsabilizados pelas suas acções. Apesar da insistência das autoridades para que se tomem medidas contra os agentes da polícia por tais actos, foram poucos os crimes deste tipo que foram sujeitos a acusação, existindo uma falta de transparência geral nos mecanismos de responsabilização da polícia. Consequentemente, o público em geral permanece na ignorância quanto às medidas tomadas contra os agentes da polícia pelos homicídios praticados.

Os organismos externos de fiscalização da polícia necessitam de falar abertamente e de lutar pela justiça em nome das famílias das vítimas de homicídios praticados pela polícia. Embora as organizações de direitos humanos e os deputados tenham executado esta função até certo ponto, eles não têm poderes adequados para assegurar que os agentes da polícia sejam julgados. Acima de tudo, o que é necessário para pôr fim aos homicídios praticados pela polícia, é a vontade política para acabar com a crescente cultura de impunidade da polícia.

O Ministério Público pode realizar as suas próprias investigações criminais a fim de processar a polícia e, portanto, tem poderes para assegurar que a polícia preste contas, mesmo quando as autoridades policiais não cooperarem. Contudo, não exerceu estes poderes na maioria dos casos de homicídios. O Provedor de Justiça e a Comissão Nacional dos Direitos Humanos, quando entrar em funcionamento, também terão poderes para realizar investigações e para solicitar que o Ministério Público proceda à acusação. Os três organismos podem e devem



garantir transparência na responsabilização da polícia.

A criação de um Provedor de Justiça e da Comissão Nacional dos Direitos Humanos não dispensa as autoridades da sua responsabilidade de remover todos os obstáculos criados à procura de justiça pelas famílias das vítimas. Além disto, as autoridades devem assegurar que todos os criminosos sejam trazidos à justiça por envolvimento nesses homicídios, independentemente da participação da família. Os homicídios e as execuções extrajudiciais, em particular, são uma violação das obrigações de Moçambique à luz do direito internacional. É fundamental que as autoridades demonstrem a vontade política necessária para assegurar a responsabilização da polícia, para se pôr fim aos homicídios praticados pela polícia em Moçambique.

## RECOMENDAÇÕES

A Amnistia Internacional apela às mais altas autoridades de Moçambique que demonstrem a sua oposição total aos homicídios praticados pela polícia. Elas devem transmitir claramente a mensagem a todos os elementos da polícia de que o uso excessivo ou arbitrário da força e as execuções extrajudiciais não será tolerado. A organização apela às autoridades para pôr termo aos homicídios e assegurarem que, se acontecerem, todos os perpetradores serão levados à justiça e as famílias das vítimas receberão indemnização pela sua perda.

**O Ministro do Interior e o Comandante Geral da Polícia devem assegurar que são tomadas medidas para impedir o uso excessivo ou arbitrário da força e as execuções extrajudiciais, inclusivamente garantindo que:**

- a polícia tenha acesso a meios alternativos para lidar com situações potencialmente violentas, de modo que a força utilizada em tais circunstâncias seja proporcional;
- a polícia receba formação em técnicas que reduzam as tensões e que a sua capacidade de evitar o uso de força seja um dos critérios de avaliação do seu desempenho;
- os oficiais superiores que efectuem a supervisão de equipas que usam altos níveis de força letal se responsabilizem por estes altos níveis.

**O Procurador-Geral e o Director da Polícia de Investigação Criminal devem assegurar a execução de investigações eficazes e independentes de todos os casos suspeitos de homicídios. Eles devem**

**assegurar que:**

- sejam realizadas investigações expeditas, abrangentes e imparciais de todos os casos de execuções extrajudiciais suspeitas e de outro uso de força ou de armas de fogo pela polícia, que resultem em morte ou lesão grave;
- no mínimo as investigações não sejam realizadas por agentes da polícia do mesmo distrito dos agentes suspeitos de implicação nas mortes;
- os que realizam as investigações tenham poderes e recursos técnicos e outros recursos para obterem e examinarem toda a informação necessária;
- as autópsias sejam realizadas automática e imediatamente em todos os casos de morte em consequência do uso de força ou de armas de fogo por um agente da polícia;
- sejam realizadas investigações exaustivas na cena do incidente o mais rapidamente possível após a morte do indivíduo às mãos da polícia. Sempre que possível, devem ser tomadas as medidas necessárias para isolar a área antes de a equipa de investigação chegar à cena do incidente;
- devam ser tomadas medidas para melhorar os métodos de investigação forense, segundo os procedimentos estabelecidos nos Princípios da ONU e no Manual da ONU ("Protocolo de Minnesota") para a Prevenção Eficaz e a Investigação das Execuções Extrajudiciais, Arbitrárias e Sumárias;
- os agentes da polícia suspeitos de responsabilidade nas execuções extrajudiciais, incluindo os que possuem responsabilidade de comando, sejam suspensos do exercício das suas funções durante a investigação oficial;
- os queixosos, testemunhas, advogados, juízes e outros envolvidos na investigação sejam protegidos contra intimidação e represálias.

**O Procurador-Geral deve assegurar que todos os autores de homicídios, incluindo os que possuem responsabilidade de comando, sejam apresentados à justiça em processos que satisfaçam as normas internacionais de equidade, independentemente de qualquer pressão da parte do público ou das famílias das vítimas.**

**O Ministro do Interior e o Comandante Geral da Polícia devem assegurar que são tomadas medidas**

**imediatas para pôr fim à cultura da polícia de proteger os seus agentes da justiça, incluindo a:**

- responsabilização dos oficiais superiores pelas violações dos direitos humanos praticadas pelos seus subordinados, no caso de aqueles terem tido conhecimento, ou deverem ter tido conhecimento, ou caso não tiverem impedido a violação;
- responsabilização dos agentes da polícia de qualquer patente por obstruírem o curso da justiça;
- garantia de que todos os agentes da polícia de qualquer patente são consciencializados de que prestarão contas se se descobrir que ocultaram provas contra outros agentes da polícia ou que então obstruíram o curso da justiça.

**O Ministro do Interior, o Procurador-Geral e o Ministro da Justiça devem assegurar que os mecanismos de responsabilização da polícia são sensíveis às necessidades das famílias das vítimas de homicídios e do público em geral. Para o conseguir, as autoridades devem assegurar que:**

- são criados mecanismos credíveis para receberem queixas do público e fornecer atempadamente informação acessível sobre o avanço dos casos;
- os familiares ou amigos íntimos dos que foram feridos, mortos ou então afectados pelo uso de força na aplicação da lei sejam notificados o mais cedo possível;
- o público, especialmente as famílias de vítimas, sejam consciencializados de que têm o direito de acesso à justiça e à reparação e que mecanismos estão disponíveis para isso;
- as famílias das vítimas possam apresentar queixas sem receio de perseguição ou intimidação pela polícia ou outras autoridades. As autoridades devem assegurar que as vítimas sejam tratadas com compaixão e respeito pela sua dignidade e que os agentes da polícia recebam formação que os sensibilize para as necessidades das vítimas;
- a família da vítima tenha acesso à informação pertinente à investigação e o direito de nomear o seu próprio médico para realizar a autópsia, ou estar presente na mesma, assim como o direito a apresentar provas;
- no caso de as investigações não levarem a acusação, seja tornado público um relatório minucioso e que este seja especificamente posto à disposição da família da vítima. O relatório deve descrever detalhadamente os eventos concretos ocorridos, o alcance do inquérito, os métodos e procedimentos usados para avaliar as provas e a lista dos nomes das testemunhas que hajam prestado depoimento, com excepção daquelas cuja identidade se mantenha reservada para sua própria protecção e as razões pelas quais os agentes envolvidos não serão processados;

- qualquer decisão de não prosseguir com a acusação seja passível de impugnação;
- as famílias e dependentes das vítimas de homicídios tenham o direito a reparações adequadas, incluindo indemnização, independentemente do resultado de uma acção criminal.

**O Ministro do Interior e o Procurador-Geral devem assegurar que os mecanismos de responsabilização da polícia sejam eficazes e transparentes, incluindo por garantia de que:**

- toda a informação sobre processos e decisões judiciais relativos a casos de uso de força e de armas de fogo pela polícia que resultem em morte ou lesão grave seja publicada e que o público possa ter acesso à mesma;
- é criado um sistema abrangente para a recolha de dados sobre as violações dos direitos humanos pela polícia, com dados desagregados que mostrem o tipo de violações dos agentes da polícia, o número de agentes da polícia responsabilizados pelas várias violações e as medidas tomadas contra eles. Esta informação deve ser divulgada ao público;
- são tomadas medidas para facilitar o acesso do público à informação sobre casos em que as acções da polícia causaram morte ou lesão grave.

**O Ministro da Justiça deve assegurar que as famílias das vítimas não sejam impedidas de reivindicar reparações por não terem dinheiro para avançar com a sua queixa. O Ministro deve tomar medidas que incluam:**

- uma avaliação dos sistemas de assistência Jurídica existentes para avaliar que alterações podem ser feitas para melhorar os serviços e assegurar que a assistência Jurídica é na realidade gratuita;
- a garantia de que os advogados nomeados para prestar assistência Jurídica gratuita recebam remuneração suficiente que sirva de incentivo à prestação de uma representação adequada e eficaz;
- o desenvolvimento de um plano para proporcionar assistência às vítimas e suas famílias, que cubra o transporte e outros custos essenciais.

**O Ministro do Interior deve assegurar que as leis, regulamentos e códigos de conduta que regulam o funcionamento da polícia sejam reformados de modo a enquadrá-los nas normas internacionais de direitos humanos.**

**O Ministro do Interior deve assegurar que as normas de direitos humanos relacionadas com a prática de policiamento sejam incorporadas na formação e educação de todos os agentes da polícia e também sejam incluídas em todas as avaliações do seu desempenho. Em particular:**

- as directrizes para o uso de força e armas de fogo devem estar em conformidade com os Princípios Básicos da ONU sobre a Utilização da Força e de Armas de Fogo pelos Funcionários Responsáveis pela Aplicação da Lei. As normas devem estar reflectidas em políticas escritas, manuais e cursos de formação e em briefings operacionais;
- todos os agentes da polícia devem ser informados através da cadeia de comando de que o uso excessivo ou arbitrário de força ou outras violações dos direitos humanos resultarão em investigação e sanções correspondentes;
- todos os incidentes de uso de armas ou de armas de fogo, quer seja intencional ou não, e quer resulte em lesão ou não, devem ser imediatamente registados e sujeitos a escrutínio por um organismo de fiscalização, para assegurar que são cumpridas as normas internacionais de direitos humanos e que, caso não isso não aconteça, se identifique a razão para, com base nos resultados, se implementar as reformas necessárias;
- a proibição de execuções extrajudiciais deve estar reflectida na formação de todos os agentes da polícia de todas as patentes. Todos os agentes devem ser informados de que têm o direito e o dever de recusar obedecer a qualquer ordem para efectuar ou participar numa execução extrajudicial e de que nunca devem invocar uma ordem de um oficial superior como justificação para tomar parte numa execução extrajudicial.

**O Parlamento deve assegurar, sem demora, a eleição do Provedor de Justiça e a criação de uma Comissão Nacional dos Direitos Humanos e que pelo menos um destes organismos tenha um mandato e poderes suficientes para executar funções de fiscalização da polícia. Tal mecanismo deve:**

- possuir mandato, autoridade e recursos suficientes para realizar por sua própria iniciativa investigações de todos os casos graves de violações dos direitos humanos praticados pela polícia, incluindo qualquer uso de força ou de armas de fogo pela polícia que resulte em lesão grave ou morte;
- estar adequadamente provido de pessoal e chefiado por profissionais com conhecimentos especializados na aplicação da lei;

- ser bem conhecido do público e da polícia. A informação sobre o seu mandato, funções, poderes e mecanismos de trabalho deve ser largamente divulgada, incluindo nas esquadras da polícia e através de campanhas de sensibilização;
- estar facilmente disponível ao público em todo o país, incluindo nas áreas remotas. Deve tomar medidas de autopromoção, a fim de o público em geral ter conhecimento da sua existência e das suas funções.

**Deve ser enviado um convite ao Relator Especial da ONU sobre execuções extrajudiciais, sumárias ou arbitrárias, de acordo com o seu pedido de Abril de 2008.**

#### RECOMENDAÇÕES PARA A COMUNIDADE INTERNACIONAL

**A Amnistia Internacional apela à comunidade internacional, incluindo as missões diplomáticas e as organizações não governamentais internacionais, no sentido de:**

- auxiliar as autoridades moçambicanas nos seus esforços para melhorar a capacidade da Polícia de Investigação Criminal através de financiamento de acções de formação e de aquisição de recursos;
- continuar a proporcionar formação em direitos humanos à polícia;
- auxiliar a formação em direitos humanos para jornalistas, especialmente no que se refere à presunção de inocência e direito a julgamento justo;
- ajudar a melhorar a prestação de assistência Jurídica gratuita;
- continuar a usar a sua influência para incentivar as autoridades a investigarem todos os casos de uso de força e de armas de fogo pela polícia que resultem em morte ou lesão grave e de outras violações dos direitos humanos praticados pela polícia e a levarem os criminosos à justiça;
- cooperar, para assegurar que os responsáveis por execuções extrajudiciais sejam presentes à justiça, incluindo os casos em que tal pessoa é identificada fora das fronteiras de Moçambique.

## ANEXO 1: O CASO DE AUGUSTO CUVILAS

### ***Circunstâncias da sua morte***

Augusto Cuvilas era um bailarino e coreógrafo. Na altura da sua morte vivia com a sua companheira no bairro Triunfo da cidade de Maputo. Foi atingido a tiro por elementos da polícia a 22 de Dezembro de 2007 e faleceu a caminho do hospital.

No dia dos disparos, Augusto estava em casa com a sua companheira, Chimène Costa, o seu filho e a ama deste. Augusto ouviu ruídos suspeitos fora de casa e pensou que se tratava de ladrões a tentar entrar em casa. Chamou a polícia, mas esta disse que não tinha meios de transporte para lá chegar. Augusto chamou então outras pessoas, incluindo a sua esposa, que é a mãe do seu filho, para ver se alguém poderia trazer a polícia de carro até sua casa. A esposa foi até à esquadra da polícia e levou consigo no carro dois agentes da polícia até à casa do Augusto.

Quando a polícia chegou à casa as pessoas que tinham estado no exterior tinham desaparecido. Chimène Costa contou mais tarde à Amnistia Internacional que estavam dentro de casa a conversar calmamente quando foram subitamente surpreendidos por um ruído forte fora de casa. Ela apercebeu-se de que se tratava de tiros de espingarda e pensou que os ladrões tinham voltado. Aparentemente a polícia chegara ao local e começara a disparar indiscriminadamente tiros de espingarda AK sobre a casa. Eles não se fizeram anunciar, nem tentaram comunicar com os que estavam dentro antes de começarem a disparar. Augusto Cuvilas foi atingido e sangrava abundantemente. Segundo Chimène Costa, a polícia só parou de disparar quando entrou em casa e a viu a chorar sobre o corpo do Augusto. O guarda do Augusto também foi atingido e morreu no local. O Augusto foi imediatamente levado para o hospital, mas foi declarado morto à chegada ao hospital. Chimène Costa na altura estava grávida de dois meses, mas abortou.

### ***Acontecimentos após a sua morte***

Nesse mesmo dia Chimène Costa foi à esquadra da polícia para intentar uma acção contra a polícia. Ela estava imensamente perturbada e a chorar, mas a polícia da esquadra fê-la esperar durante muito tempo e disse-lhe com más maneiras que não se podia sentar onde estava. Por fim, tomaram nota do seu depoimento, mas a polícia alterou-o de tal modo que o depoimento alegava que ela tinha dito que o Augusto tinha sido morto por engano. Eles tentaram fazer com que ela assinasse o novo depoimento, mas ela recusou e insistiu que o redigissem tal como ela tinha dito. O agente da esquadra tentou desculpar as acções dos colegas dizendo que tinham agido com "excesso de zelo".

### ***Medidas para a obtenção de justiça***

Chimène Costa abordou a Liga dos Direitos Humanos para pedir ajuda para este caso. Os dois agentes da polícia foram presos, mas um deles foi libertado mais tarde, aparentemente porque não tinha sido ele que disparara o tiro fatal. Seis meses depois o caso não tinha avançado muito e Chimène Costa contactou um advogado particular. Não foi senão em Junho de 2009 que ela e a família de Augusto Cuvilas, incluindo a esposa, foram chamadas ao

tribunal para pagar custos processuais. A família foi informada de que o caso está em fase de *instrução preparatória*, que é a fase em que o Ministério Público recolhe provas, e que termina quando se apresenta uma acusação provisória contra os suspeitos.

Não está disponível qualquer informação referente ao acesso à justiça para a família do guarda, que também foi morto pela polícia durante este incidente.



## ANEXO 2: O CASO DE JULIÃO NAFTAL MACULE

Julião Naftal Macule, de 47 anos de idade, era natural do distrito de Massinga, província de Inhambane. Na altura da sua morte ele trabalhava e vivia há alguns anos na África do Sul. A 8 de Novembro de 2007 foi alvejado e morto pela polícia, incluindo elementos da Força de Intervenção Rápida (FIR), enquanto dormia num quarto em Massinga.

Segundo informação obtida de várias fontes, na altura da sua morte Julião preparava-se para assistir a uma cerimónia religiosa em memória do seu falecido pai e decidiu passar a noite em Massinga antes de continuar viagem. Ele chegou lá na noite de 7 de Novembro e foi para um hotel onde se hospedara anteriormente. Disseram-lhe que não havia vagas no hotel, mas ofereceram-lhe um quarto noutra edificação. Um empregado do hotel levou-o até ao quarto e pensou que ele era Agostinho Chauque, um criminoso procurado pela polícia.

Aparentemente este empregado contactou a polícia depois de deixar o Julião no quarto e disse-lhes que tinha visto o Agostinho Chauque, indicando à polícia o seu paradeiro. Na madrugada do dia 8 de Novembro de 2007 um grupo de mais de 10 agentes da polícia chegaram ao hotel e um guarda de segurança indicou-lhes o quarto onde o Julião dormia. A polícia forçou a porta para entrar e disparou contra ele, ainda na cama, levando em seguida o corpo ensanguentado para fora do quarto. Segundo uma fonte, nesta altura ele ainda parecia estar vivo, mas deve ter morrido pouco tempo depois.

### **Após a morte**

A esposa do Julião tinha falado com ele antes de ele dormir e tinham combinado falar de novo de manhã. Após inúmeras tentativas inúteis de o contactar pelo telemóvel, às 10 da manhã ela telefonou para o irmão do Julião para lhe dizer que não conseguia contactar o Julião e pediu-lhe para ir ao hotel para ver o que se passava. O irmão do Julião foi ao hotel e encontrou muitas pessoas no local a falar sobre os tiros disparados. Em seguida foi a Massinga para obter informação da polícia e disseram-lhe para regressar na segunda-feira seguinte. A esposa do Julião e outros familiares viajaram também para Massinga e depois para Inhambane, para onde o corpo fora levado. Inicialmente a polícia levava o corpo para a morgue de Massinga, mas depois transferiram-no para a morgue de Inhambane, aparentemente depois de alguns membros da comunidade, que conheciam o Julião, terem organizado uma manifestação no exterior da morgue de Massinga.

Nessa mesma manhã os agentes da polícia anunciaram que tinham morto Agostinho Chauque, "inimigo público número um". Os jornalistas pediram-lhes para verem o corpo. Foi nesta altura que os funcionários da polícia mudaram a sua declaração dizendo que na realidade não tinham apanhado o Agostinho Chauque, mas que tinham contudo apanhado e morto "um criminoso perigoso".

Segundo uma fonte, a 9 de Novembro um agente do comando da polícia provincial de Inhambane telefonou à esposa do Julião, pelo telemóvel deste, pedindo-lhe para ir lá. Ela dirigiu-se ao comando provincial acompanhada de outros membros da família e encontraram-se lá com o comandante da polícia provincial, o director da PIC provincial e outro homem. Eles disseram à família que tinha havido uma confusão entre a polícia e o seu familiar,

Julião, que resultou na sua morte. Explicaram ainda que tinham confundido o Julião com o Agostinho Chauque. A família perguntou se o Agostinho Chauque não teria direito a julgamento justo ao que, de acordo com a fonte, a polícia respondeu que o Julião também não era um santo e que levassem o corpo para enterrar. A família pediu que fosse feita uma autópsia antes de levarem o corpo e pediu também que o funeral fosse pago pela polícia. Contudo, aparentemente a polícia respondeu que a pessoa responsável pelo pagamento de tais despesas estava ausente e, portanto, a polícia não pagaria. A polícia também afirmou que não tinham instalações para executarem autópsias em Inhambane e que isto só poderia ser feito em Maputo. A família insistiu e uns dias mais tarde a autópsia foi feita. Nessa altura o corpo já estava em decomposição. A autópsia revelou que o Julião tinha sido atingido por uma bala na coxa esquerda que perfurou a artéria e a veia femoral, causando hemorragia que resultou na sua morte.

### **Medidas para a obtenção de justiça**

A 14 de Novembro de 2007 a família solicitou a ajuda de um advogado para este caso ao Instituto de Patrocínio e Assistência Jurídica (IPAJ), tendo-lhes sido nomeado um advogado sediado em Maputo. Contudo, como não se verificou nenhum avanço, eles contactaram a Liga de Direitos Humanos em Junho de 2008 e um dos seus advogados, também sediado em Maputo, tomou conta do caso.

O novo advogado viajou para a província de Inhambane a 26 de Junho de 2008 para tentar saber mais informações sobre o caso e como este progredira. Ele deslocou-se ao hotel onde ocorreram os disparos e falou com testemunhas. Contudo, não conseguiu falar com o Procurador Provincial porque este se encontrava em reuniões o dia inteiro. Ele conseguiu falar com ele ao telefone e foi-lhe dito que tinha sido intentado um processo-crime (processo número 255/07). A família também recebeu um despacho informando-a de que três agentes da polícia tinham sido acusados do assassinio do Julião e pedindo-lhes para pagarem as custas judiciais ao Tribunal Distrital de Massinga onde o caso iria ser eventualmente julgado. Eles não conseguiram averiguar se os agentes da polícia tinham sido presos ou detidos a aguardar julgamento, ou suspensos durante as investigações.

Em Maio de 2009, segundo a família, o guarda de segurança que indicou o quarto à polícia não tinha sido interrogado, nem qualquer das outras pessoas que tinham entrado na área depois dos disparos. Além disso, o advogado ainda não tinha recebido os resultados do exame balístico e provavelmente esse exame ainda não fora feito. Em Maio de 2009 o Procurador-Geral informou os delegados da Amnistia Internacional que na realidade tinham sido acusados deste caso sete agentes da polícia e que o caso se encontrava na fase de instrução preparatória, de recolha de dados pelo Ministério Público, que termina com a acusação provisória dos suspeitos.

### ANEXO 3: O CASO DE ABRANCHES AFONSO PENICELO

A 14 de Agosto de 2007, cerca das 15h00, Abranches Afonso Penicelo (também conhecido por Abranches Afonso Penicela) recebeu um telefonema no seu telemóvel, aparentemente de uma pessoa que ele conhecia por Octávio. Esta pessoa sugeriu-lhe que se encontrassem na Estrada Nacional 2<sup>96</sup>, junto ao distrito de Belo Horizonte, para discutir uma oportunidade de negócio.

Abranches foi encontrar-se com Octávio, mas foi confrontado por oito agentes da polícia em dois carros. Eram chefiados por Alexandre Balate, que Abranches reconheceu, assim como outros quatro agentes da polícia. Octávio estava dentro de um Toyota Corolla com alguns agentes da polícia e havia outro veículo, Isuzu, com mais agentes da polícia no seu interior. Abranches foi agarrado pela polícia que o obrigou a entrar no Isuzu. No carro injectaram-no com uma substância tóxica enquanto a polícia o conduzia para fora da área. Não se sabe o que aconteceu ao Octávio durante este tempo e desde então nunca mais foi visto.

Abranches foi conduzido para o distrito de Xinavane e seguidamente levado para uma área isolada a cerca de 10 metros da estrada. A polícia espancou-o, atirou-o para o chão e atingiu-o com um tiro na nuca. Alexandre Balate pegou em seguida num recipiente com gasolina, que comprara no caminho, despejou a gasolina sobre o Abranches e incendiou-o, queimando-se no braço direito enquanto o fazia. A polícia abandonou a área pensando que ele estava morto.

Contudo, Abranches, que tinha estado inconsciente, voltou a si e cerca das 19h00 conseguiu arrastar-se para fora do mato, para a beira da estrada. Um homem que por acaso se encontrava nessa área ajudou-o contactando a sua família e levando-o para o hospital de Xinavane. Ali Abranches contou a uma enfermeira que tinha sido atacado por um agente da Polícia de Investigação Criminal chamado Balate. A sua família foi encontrá-lo no hospital de Xinavane cerca das 21h00 desse dia. Cerca de duas horas mais tarde ele foi transferido para o Hospital Central de Maputo.

Mais ou menos à mesma hora, a sua família deslocou-se à 5ª esquadra da polícia, situada no Hospital Central de Maputo, e contou à polícia o que acontecera. O agente de serviço chamou o Comandante da Esquadra que foi ter com o Abranches juntamente com dois outros agentes da polícia para ouvir o seu depoimento. O Comandante da Esquadra chamou em seguida os seus superiores, um agente do Comando Geral e outro do Comando da Cidade de Maputo, para comparecerem no hospital para ouvirem a versão de Abranches. A equipa médica também estava presente nessa altura. A família de Abranches gravou o seu depoimento num telemóvel na presença dos agentes da polícia. No seu depoimento, Abranches salientou que Alexandre Balate se tinha queimado no braço quando o incendiara.

Pelas 17h30 do dia seguinte (15 de Agosto de 2007) Abranches faleceu em consequência dos seus ferimentos. A autópsia revelou que a causa da morte tinha sido queimaduras de segundo e terceiro grau no seu corpo.

### **Após a morte**

Segundo a família, durante a vigília na capela do Hospital Central de Maputo eles contaram publicamente os acontecimentos que levaram à morte de Abranches, nomeando os criminosos que se encontravam na capela nessa altura. Estes agentes da polícia responderam iradamente, gritando e apontando de maneira acusadora para a família, especialmente para o mais novo dos irmãos Penicelo, Silvano Afonso Penicelo, que tinha gravado o depoimento de Abranches no seu telemóvel.

A 16 de Agosto a família levou o corpo de Abranches para a sua terra natal no distrito de Zavala, província de Inhambane, para ser enterrado. Contudo, os agentes da polícia acusados tinham aparentemente contado ao Comando Geral da Polícia em Maputo e ao comando da polícia provincial de Gaza e Inhambane que a família Penicelo era constituída por criminosos perigosos procurados pela polícia, que tinham assaltado vários bancos e estabelecimentos comerciais na cidade de Maputo. Eles descreveram a marca, modelo e cor do carro do Silvano e alegaram que ele tinha cinco armas de fogo escondidas no carro. Também deram os dados do funeral aos vários comandos da polícia. Quando a família chegou à área onde se iria realizar o funeral, foram atirados dois tiros para o ar. Eles não sabiam de onde vinham os tiros e não reagiram, mas mais tarde afirmaram que sabiam que tinham sido cercados por elementos da polícia e da Força de Intervenção Rápida.

No dia seguinte, a 17 de Agosto de 2007, a polícia mandou parar o Silvano, apreendeu o carro, algemou-o e levou-o para o comando do distrito de Zavala num carro da polícia. A família foi informada da sua detenção e imediatamente se dirigiu para a esquadra da polícia em três carros e observou a polícia enquanto esta revistava o Silvano e fazia uma busca ao seu carro. A polícia de Inhambane contactou em seguida o Comando Geral da Polícia de Maputo e disse-lhes que ele não tinha quaisquer armas de fogo em sua posse. O Comando Geral da Polícia de Maputo alegadamente mandou-lhes fazer uma busca ao carro e que, no caso de não encontrarem nada, o deixassem ir embora, porque a polícia de Maputo tomaria conta dele em Maputo. Segundo os Penicelos, o comandante da polícia de Inhambane transmitiu-lhes esta informação e disse-lhes para terem cuidado. Nessa altura, Constantino, irmão mais velho do Silvano, contactou a polícia em Maputo e pediu garantia de que nada lhes iria acontecer. Receando que os acontecimentos da detenção de Silvano constituíssem, de facto, uma tentativa de atentado à sua vida, a família decidiu que seria melhor para o Silvano sair do país e ir viver para a África do Sul.

### **Antes do julgamento**

Imediatamente após o homicídio a família contactou a Liga Moçambicana dos Direitos Humanos para lhes ser prestada assistência Jurídica neste caso e também contactaram directamente o Procurador-Geral para mais medidas. Em Agosto de 2007 deu-se início a um processo na Procuradoria Provincial da Matola (processo número 266/2007). A 3 de Dezembro de 2007, sem terem recebido mais nenhuma informação sobre o caso, a família contactou a Assembleia Nacional para pedir auxílio e foi convidada pelos deputados do principal partido de oposição, a Renamo (Resistência Nacional Moçambicana), a comparecer no Parlamento em Abril de 2008, para ouvir o relatório do Procurador-Geral e lhe fazer perguntas. Contudo, este convite foi mais tarde cancelado.

A 3 de Janeiro de 2008 o Director Nacional da Polícia de Investigação Criminal convidou a família a comparecer no seu gabinete para lhes explicar o caso. Apesar do processo-crime instituído em Agosto de 2007 e de o caso envolver os seus agentes, ele afirmou alegadamente que não tinha nenhuma ideia do caso e pediu os nomes dos responsáveis, para os poder transferir para outra área da polícia. Ele também se comprometeu a investigar mais o assunto e a informá-los do resultado. Contudo, eles não receberam mais nenhuma informação do Director Nacional.

A 13 de Abril de 2008 o advogado da família pediu a prisão preventiva dos agentes responsáveis pela morte de Abranches, mas estes continuaram em liberdade até Janeiro de 2009, altura em que foi detido apenas o Alexandre Balate.

A Amnistia Internacional foi informada de que, após o seu relatório "Licença para Matar: Responsabilização da Polícia em Moçambique", publicado a 29 de Abril de 2008, no qual foi mencionado este caso, o porta-voz do Comando Geral da Polícia afirmou publicamente na STV (uma estação de televisão privada de Moçambique) que não tinha conhecimento do caso, embora anteriormente tenha declarado publicamente que Abranches tinha sido morto por engano. O relatório anual do Procurador-Geral foi apresentado ao Parlamento nesse mesmo mês, mas não fazia nenhuma menção a este caso. Quando um deputado da Renamo indagou sobre a omissão, o Procurador-Geral afirmou que não conhecia o caso, por estar há pouco tempo em funções, mas que iria trabalhar nele. O Procurador-Geral, contudo, admitiu ter conhecimento de outro homicídio que ocorrera cerca de quatro meses antes do de Abranches.

A 22 de Dezembro de 2008, o Ministério Público ordenou a prisão preventiva de Alexandre Balate por envolvimento no homicídio de Abranches Penicelo. Ele foi detido e acusado a 13 de Janeiro de 2009. Nessa altura marcou-se a data do julgamento para 14 de Abril de 2009. No dia anterior ao do início do julgamento o jornal particular, *Público*, publicou um relatório citando alegadamente o Director Nacional da Polícia de Investigação Criminal que alegou que Abranches tinha sido membro de uma quadrilha de ladrões. O jornal alegou também que Constantino, o mais velho dos irmãos Penicelo, financiava homicídios. Contudo, nesta altura a data do julgamento já tinha sido alterada para 11 de Maio de 2009 a pedido da família. A família contou mais tarde à Amnistia Internacional que o Director Nacional os informara de que ele não tinha feito essas alegações à imprensa.

## **O julgamento**

O julgamento teve início a 11 de Maio de 2009 no Tribunal Provincial de Maputo na cidade da Matola e teve a assistência de inúmeras pessoas, incluindo representantes diplomáticos de outros estados. Somente Alexandre Balate estava a ser julgado. Dois dos outros agentes tinham já falecido, outro tinha sido preso e acusado por implicação noutra crime, enquanto os outros quatro não foram acusados.

Durante o julgamento Alexandre Balate foi escoltado por agentes da polícia à paisana que, numa ocasião, ameaçaram partir as máquinas fotográficas dos jornalistas que tentavam tirar fotos do acusado. A 18 de Maio o advogado da Liga dos Direitos Humanos que representava a

família recebeu ameaças, avisando-o de que deveria deixar de trabalhar no caso. A família do advogado também recebeu ordem para lhe pedir que deixasse de representar a família Penicelo. A Liga dos Direitos Humanos decidiu que, para segurança do advogado, era melhor retirá-lo do caso e procurar outro que o substituísse. Contudo, o advogado continuou no caso e a 11 de Junho de 2009 Alexandre Balate foi condenado pelo assassinio de Abranches Penicelo e sentenciado a 22 anos de prisão. Também recebeu ordem para pagar uma indemnização de 500.000 Mtn (cerca de 19.000 dólares americanos) aos cinco filhos de Abranches. O advogado de Alexandre Balate declarou que irá recorrer da decisão do tribunal.

## ANEXO 4: O CASO DE PEDRO MULAUDZI

Em 2005 Pedro Mulaudzi foi atingido a tiro e morto pela polícia no recinto da unidade de prisão preventiva de Lichinga, na província do Niassa. A polícia alegou que ele tinha tentado evadir-se quando transportava comida para os outros reclusos nas celas. Segundo a polícia, eles atiraram primeiro para o ar e, em seguida, como ele não parava de correr, alvejaram-no para o imobilizar. Contudo, a autópsia revelou que tinha sido atingido pela frente, no coração.

O pai do falecido levou o caso ao Procurador Provincial e intentou-se um processo-crime (processo número 112/2005) contra o agente da polícia que alegadamente deu a ordem de atirar e os dois agentes que dispararam os tiros. O Procurador Provincial pediu à polícia para realizar uma investigação das circunstâncias que rodearam a morte de Pedro Mulaudzi.

Apesar do resultado da autópsia, a investigação da polícia concluiu que os agentes envolvidos não eram culpados, porque tinham atirado para imobilizar e não para matar. Os pais de Pedro Mulaudzi morreram sem que o caso ficasse resolvido. Três dos seus filhos ainda estão vivos, o mais velho dos quais tinha 28 anos de idade na altura da elaboração deste relatório. Os delegados da Liga dos Direitos Humanos em Lichinga pediram várias vezes informações adicionais ao Procurador Provincial, mas não receberam nenhuma informação além de que o caso aguardava julgamento. Em Abril de 2009 eles solicitaram novamente mais informações e foram informados pelo Procurador Provincial de que este não possuía nenhuma informação sobre o caso por estar há pouco tempo em funções. Ele comprometeu-se a averiguar o que tinha acontecido. Durante uma visita a Moçambique em Maio de 2009, o Procurador-Geral informou os delegados da Amnistia Internacional que este caso aguardava julgamento. Não foram dados mais pormenores, nem foi recebida mais nenhuma informação do Procurador Provincial.

## ANEXO 5: HOMICÍDIOS PRATICADOS PELA POLÍCIA EM MOÇAMBIQUE, 2006–2009

Data e nome da vítima	Local	Pormenores	Estado do caso
<p>21 de Jan. de 2009</p> <p>Pelo menos um alegado ladrão não identificado de um grupo de quatro</p>	<p>Área da baixa, Cidade de Maputo, Província de Maputo</p>	<p>A PRM recebeu aparentemente informação de que estava a ocorrer um roubo na área da baixa de Maputo e agentes da polícia à paisana foram enviados para a área nesse dia. Um gangue de quatro homens não identificados aparentemente chegaram e tentaram roubar Niza, uma loja que vende aparelhos eléctricos. Dois dos ladrões aparentemente dirigiram-se à loja para roubar o dinheiro das vendas do dia, enquanto um permaneceu no exterior no veículo da fuga e um quarto controlava toda a operação a partir do telemóvel. Os agentes da polícia à paisana abriram fogo sobre os ladrões quando estes tentavam sair da loja, matando imediatamente um e ferindo outro na perna. Os outros dois criminosos aparentemente escaparam no seu veículo, um Nissan Sintra roubado, que abandonaram a alguns quilómetros dali. As autoridades informaram os delegados da Amnistia Internacional que os agentes agiram em autodefesa quando os alegados ladrões dispararam. Contudo,</p>	<p>Em Maio de 2009, os delegados da Amnistia Internacional foram informados que (contrariamente às normas internacionais dos direitos humanos) não foi realizada nenhuma investigação porque segundo as autoridades, a polícia agiu em autodefesa.</p>



		também disseram que foram os agentes de uma empresa de segurança privada, "Nand zu Segurança", quem abriu fogo.	
8 de Jan. de 2009  Luís de Jesus Tomás "Todinho"	Bairro Malhampsene, Cidade da Matola, Província de Maputo	Em 2005, "Todinho" tinha sido condenado pelo homicídio do director da Prisão Central de Maputo e evadiu-se das celas do Comando da Polícia da Cidade de Maputo a 7 de Dezembro de 2008, juntamente com outros dois condenados. Aparentemente, a 5 de Janeiro de 2009, a polícia interceptou em Maputo um alegado grupo de criminosos, incluindo o Todinho, seguindo-se um tiroteio na perseguição automóvel com disparos de mais tiros. O grupo dirigiu-se para a Matola onde abandonou o carro. Três dias mais tarde, o corpo do Todinho foi encontrado junto ao local onde o carro fora abandonado. A autópsia demonstrou que tinha sido atingido por cinco balas da polícia. A polícia alegou que ele foi atingido pelas balas durante o tiroteio. Porém, embora ele tenha sido atingido a 5 de Janeiro, a causa da morte foram balas disparadas apenas umas horas antes da descoberta do corpo a 8 de Janeiro. De acordo com alguns relatórios, o Todinho foi executado pela polícia, enquanto outros	Não está claro dos depoimentos públicos das autoridades policiais se as investigações estão a ser realizadas.

		relatórios indicam que foi morto pelos seus cúmplices.	
5 de Set. de 2008  Joaquim Salomão Nhantumbo (de 33 anos de idade)	Bairro Fomento, Cidade da Matola, Província de Maputo	Joaquim Salomão Nhantumbo regressava de um armazém onde tinha ido comprar bebidas para a sua tenda, quando quatro agentes da polícia abriram fogo sobre o carro em que seguia no Bairro Fomento, cerca das 8 horas da noite. Amigos que assistiram ao incidente telefonaram ao irmão, que encontrou o Joaquim ainda com vida, mas morrendo a caminho do hospital. Quando o irmão chegou, a polícia já tinha feito busca ao carro. Faltava dinheiro, documentação pessoal e dois cartões bancários. De acordo com o jornal <i>Canal de Moçambique</i> , a polícia confirmou que os agentes tinham matado o Joaquim, mas afirmaram terem ripostado depois de disparos oriundos do carro em que Joaquim e três outros indivíduos seguiam. Aparentemente os outros três fugiram do local do crime. A polícia justificou a presença de quatro agentes da polícia armados dizendo que a área é muito conhecida pela criminalidade e que os quatro agentes suspeitaram do carro e deram ordem de paragem. Em vez de parar, disseram, o Joaquim e os companheiros abriram	De acordo com uma reportagem no jornal <i>Canal de Moçambique</i> de 9 de Setembro de 2008, as autoridades policiais declararam que iria ser aberta uma investigação visto a família ter uma versão diferente dos factos. Não existe mais informação relativa ao caso.

		fogo contra a polícia e fugiram.	
Agosto de 2008  Três homens não identificados	Distrito da Moamba,  Maputo	Foram encontrados enterrados os corpos de três homens no distrito da Moamba. As pessoas que vivem na área declararam que acreditam que os três foram “executados sumariamente”. A Liga Moçambicana dos Direitos Humanos alegou que um dos corpos era de um homem detido no comando da polícia de Maputo.	Teve lugar um inquérito aos homicídios. Em Setembro de 2008, os jornais noticiaram que os resultados do inquérito iriam ser disponibilizados dentro de poucos dias. Todas as tentativas para obter informação sobre os resultados foram vãs. O relatório de 2009 do Procurador-Geral declarava que o caso estava na fase de instrução preparatória, mas não tinham sido identificados suspeitos.
Agosto de 2008  Homem não identificados	Distrito de Matutuine, Província de Maputo	Por volta do dia 21 de Agosto de 2008, um agente da polícia abordou aparentemente um homem não identificado e disparou à queima-roupa. Desconhecem-se as razões do acto. O porta-voz do Comando Provincial de Maputo declarou que iria ser realizada uma investigação e o agente da polícia foi preso durante as investigações.	Não foram fornecidas mais informações.
12 de Maio de 2008	Província de Maputo	O falecido vivia em Maputo e foi à Ponta do Ouro para reparar um telemóvel. Nesse dia um	As autoridades policiais pagaram 2 900 Mtn (cerca de 105 dólares

Vulai		<p>telemóvel tinha sido roubado na área onde ele se dirigiu e a polícia suspeitou do facto de ele o ter roubado. A polícia espancou-o e exigiu uma quantia de 450 Mtn (cerca de 16 dólares americanos) e R 150 (cerca de 20 dólares americanos). Depois de lhes dar o dinheiro, eles exigiram mais e deixaram-no para ele ir buscar o dinheiro. À noite a polícia foi onde ele dissera que estava para receber o dinheiro. Estavam alegadamente bêbados e voltaram-no a espancar na rua. Depois deixaram-no e testemunhas dizem que ele andou cerca de 15 metros antes de cair e morrer. Os residentes da área foram queixar-se ao comandante da polícia porque não era a primeira vez que a polícia tinha abusado.</p>	<p>americanos) para comida durante o funeral e 1.500 Mtn (cerca de 55 dólares americanos) para o funeral. Um agente da polícia admitiu o espancamento, mas a polícia não assumiu responsabilidade pela morte. Não existem mais informações.</p>
8 de Maio de 2008	Centro de Maputo	<p>Os dois homens tentavam alegadamente a tentar assaltar uma casa na Avenida Emília Dausse no centro de Maputo quando chegou a polícia. A polícia alegou que um deles sacou de uma pistola e começou a disparar contra eles. De acordo com o porta-voz da polícia de Maputo, os dois foram mortos no tiroteio.</p>	<p>Não foram fornecidas mais informações.</p>
Maio de 2008	Maputo	<p>De acordo com uma reportagem no jornal <i>Zambeze</i> a 15 de Maio de</p>	<p>Não parece terem sido realizadas investigações e não</p>

Augusto Teixeira		2008, Augusto Teixeira assassinara um agente da polícia e ferindo gravemente outros dois dias antes de ser morto. Foi morto pela polícia enquanto tentavam prendê-lo.	existem outras informações relativas ao caso.
Abril de 2008  Isaías	Lichinga, Província do Niassa	De acordo com o jornal <i>Diário de Moçambique</i> de 14 de Abril de 2008, um homem conhecido apenas como Isaías foi morto por um agente da polícia. Isaías vendia peças sobressalentes de carros e artigos eléctricos num mercado e segundo um amigo dele, um agente da polícia à paisana procurava um cabo eléctrico no valor de 3000 meticais mas não queria pagar. Seguiu-se uma discussão e o agente sacou alegadamente da arma e disparou à cabeça do Isaías, matando-o imediatamente. Dois dos amigos do Isaías participaram o incidente na 1ª Esquadra da Polícia e onde lhes disseram que iria ser realizada uma investigação visto a polícia ter uma versão diferente dos acontecimentos. Segundo a polícia, a vítima e os seus amigos estavam na posse do cabo quando foram abordadas pelo agente da polícia. Fugiram e o agente disparou a arma matando Isaías acidentalmente.	De acordo com o jornal <i>Diário de Moçambique</i> , as autoridades policiais pagaram os custos do funeral. Não existem outras informações relativas ao caso.

<p>Abril de 2008</p> <p>Calisto Hilário Churame</p>	<p>Maputo</p>	<p>De acordo com as reportagens da Agência Noticiosa, AIM, Calisto Hilário Churame era suspeito ladrão armado. Por volta do dia 15 de Abril foi morto num alegado tiroteio com a polícia. De acordo com os relatórios, um carro de patrulha da polícia passou por um carro suspeito e deu ordens de paragem. Em vez disso, o carro acelerou e bateu contra um carro estacionado. Um dos ocupantes do carro fugiu para um edifício próximo, mas Calisto foi ferido mortalmente no tiroteio que se seguiu. Parece que o indivíduo que se refugiou no edifício foi mais tarde preso.</p>	<p>Não parece ter sido realizada nenhuma investigação e não existe informação disponível.</p>
<p>13 de Fev. de 2008</p> <p>Três alegados ladrões não identificados</p>	<p>Área da baixa, Cidade de Maputo, Província de Maputo</p>	<p>A polícia disparou e matou três suspeitos ladrões na área da baixa de Maputo. De acordo com a polícia, os homens iam roubar um banco e uma fábrica. Os agentes da polícia alegaram ter conhecimento prévio do planeado roubo mas não podiam prender os suspeitos sem recorrer ao uso de força letal.</p>	<p>Em Maio de 2009, os delegados da Amnistia Internacional foram informados que não se realizou alguma investigação e de acordo com as autoridades, a polícia agiu em legítima defesa.</p>
<p>22 de Dez. de 2007</p> <p>Augusto Cuvilas e outro homem não</p>	<p>Bairro Triunfo, Cidade de Maputo, Província de Maputo</p>	<p>Augusto Cuvilas era bailarino coreógrafo tendo sido morto a 22 de Dezembro de 2007 pela polícia em sua casa no Bairro Triunfo. Ele estava em casa com a sua companheira, filho e a ama deste quando ouviram</p>	<p>Dois agentes da polícia foram presos. Em Julho de 2008, um dos agentes foi libertado alegadamente porque o prazo de prisão preventiva</p>

identificado		<p>barulho e repararam em estranhos no exterior da casa. Suspeitando serem ladrões, o Augusto telefonou à polícia que disse não ter meio de transporte para ir a casa dele. Ligou depois para a sua esposa e mãe do filho, que levou a polícia a casa dele. Quando a polícia chegou começou a disparar indiscriminadamente, matando o Augusto e o seu guarda. A sua companheira, grávida de dois meses, abortou. Dois agentes foram alegadamente presos, mas um deles libertado mais tarde aparentemente porque não disparou o tiro fatal</p>	<p>tinha acabado. O caso está aparentemente na fase de instrução preparatória.</p>
<p>8 de Nov. de 2007</p> <p>Julião Naftal Macule</p>	<p>Massinga, Província de Inhambane</p>	<p>Julião Naftal Macule estava a dormir num quarto de hotel em Massinga, Inhambane, quando a polícia da Força de Intervenção Rápida arrombou a porta e o matou. A polícia afirmou ter recebido relatórios que um criminoso procurado estava naquele quarto de hotel. Pouco depois da sua morte, as autoridades policiais anunciaram terem capturado e morto Agostinho Chauque, "o criminoso mais procurado do país". Foi só depois de os jornalistas pedirem para ver o corpo que a polícia disse não ter de facto apanhado o Agostinho Chauque, mas no entanto</p>	<p>Em Maio de 2009, os delegados da Amnistia Internacional foram informados pelo Procurador-Geral que o caso estava actualmente na fase de recolha de prova pelo Ministério Público (instrução preparatória), que termina quando for apresentada contra os suspeitos uma acusação provisória.</p>

		tinham apanhado e morto "um criminoso perigoso".	
3 de Nov. de 2007	Pemba, Província de Cabo Delgado	Um homem não identificado foi morto durante um confronto entre a polícia e uma multidão que cercara uma esquadra da polícia exigindo a libertação de um político local que enfrentava acusação por agressão. O Ministro do Interior ordenou um inquérito aos acontecimentos em torno da morte e deu um prazo de 15 dia para resposta.	Os resultados do inquérito não foram tornados públicos e as tentativas da Amnistia Internacional e organizações locais dos direitos humanos para os obter revelaram-se infrutíferas até ao momento.
14 de Ago. de 2007	Xinavane, Província de Maputo	Cerca das 3 da tarde Abranches Penicelo foi raptado por um grupo de oito agentes da polícia, recebeu uma injeção tóxica e foi levado para uma zona isolada do distrito de Xinavane. Foi depois espancado, morto com um tiro na nuca e imolado pela polícia que deixou a área pensando que estaria morto. Contudo, ele sobreviveu e antes de morrer deu o seu testemunho, que foi gravado em telemóvel, perante os seus familiares e agentes da polícia da 5ª Esquadra. Morreu no dia 15 de Agosto de 2007.	No dia 11 de Junho de 2009 Alexandre Balate foi condenado pelo homicídio de Abranches Penicelo e sentenciado a 22 anos de prisão. Foi também ordenado o pagamento de uma indemnização de 500.000 Mtn (cerca de 19.000 dólares americanos) a favor dos cinco filhos de Abranches.  Nenhum dos outros agentes da polícia envolvidos foi ainda acusado.
Maio de 2007	Chokwe, Província de Gaza	De acordo com os relatórios o jovem era recluso de Chokwe. O seu corpo foi encontrado na	Não foram fornecidas mais informações.



Jovem não identificado		mata no distrito da Moamba da província de Maputo, junto ao local onde os corpos de quatro jovens foram encontrados no rio Moveene. Testemunhas afirmam parecer terem sido "executados sumariamente" pela polícia.	
4 de Abril de 2007  Sousa Carlos Cossa, Mustafa Assane Momedé e Francisco Nhantumbo	Área da Costa do Sol, Cidade de Maputo, Província de Maputo	Os três homens foram mortos pela polícia na noite de 4 de Abril de 2007 num campo desportivo na Costa do Sol. A polícia afirmou que os três homens foram mortos quando tentavam fugir, mas um relatório da autópsia revela que eles foram mortos à queima-roupa com tiro na nuca. Os polícias responsáveis foram suspensos do serviço, mas inicialmente a polícia recusou prendê-los apesar do mandado de captura do Procurador-Geral da cidade de Maputo. Só em 15 de Maio de 2007 é que o Comandante Geral da Polícia confirmou finalmente que os três agentes da polícia tinham sido presos.	Em Julho de 2008, três agentes da polícia foram sentenciados a 21 anos de prisão pelos homicídios. Foi-lhes também ordenado o pagamento de indemnização às famílias das vítimas no valor de 25.000 dólares americanos.
9 de Março de 2007  Enfermeiro não identificado	Área da Costa do Sol, Cidade de Maputo, Província de Maputo	Um enfermeiro regressava de uma aula na universidade e parou o carro no mercado Triunfo. Encontrou-se com alguns amigos na área e bebeu algo com eles. Quando saía de carro da área três agentes da polícia	De acordo com um familiar, foi instaurado a 16 de Setembro de 2008 um processo contra o agente da polícia num tribunal da cidade de Maputo. Não

		dispararam para o seu carro, matando-o. Os agentes da polícia, que tinham estado no mercado quando ele chegou e saiu, alegaram mais tarde que acreditavam que ele era um criminoso.	existem mais informações.
Fev. de 2007	Matola, Província de Maputo	A polícia alegou que ele era um criminoso e que os agentes foram a sua casa com a intenção de o prender. De acordo com a polícia ele começou a disparar contra eles e foi morto no fogo cruzado que se seguiu. Parece que nenhum dos agentes da polícia sofreu ferimentos.	De acordo com o relatório anual de 2008 do Procurador-Geral, está a ser realizada uma investigação.
22 de Set. de 2006	Matola, Província de Maputo	Os três homens estavam num carro quando a polícia disparou, matando todos os três. A polícia alegou que suspeitava deles terem roubado um banco e uma empresa conhecida como SORADI. Contudo, outros dizem que o Timóteo tinha um acordo com o comandante da polícia para o escoltar quando ele transportasse o dinheiro para a Suazilândia, mas o comandante pedia demasiado dinheiro, daí o Timóteo ter recorrido ao Egidio José Chilaule e ao Francisco Osvaldo, que eram amigos e membros da Força de Intervenção Rápida (FIR). Os agentes da polícia mataram então os três sob o pretexto de serem ladrões suspeitos. As testemunhas disseram	Não foram disponibilizadas ao público mais informações.

		que o carro estava parado e os três foram surpreendidos por uma rajada de tiros de uma AK47. As testemunhas dizem que a polícia atirou a matar apesar de ter muita oportunidade de prender sem ter de usar a força.	
11 de Set. de 2006	Cidade de Maputo	Este é um caso obtido do relatório de 2009 do Procurador-Geral. Os pormenores do caso não são claros. O indivíduo estava aparentemente a ser perseguido por dois agentes da polícia sendo depois morto por um deles.	De acordo com o relatório do Procurador-Geral, um dos agentes da polícia foi condenado pelo homicídio e sentenciado a 18 anos de prisão. Foi-lhe ordenado o pagamento de indemnização à família da vítima no valor de 600.000,00 MT (cerca de 21.000 dólares americanos).
6 de Julho de 2006	Província de Nampula	Leonel evadiu-se da cela da polícia em Nampula. Ele tinha sido sentenciado a 20 anos de prisão em 2003-2004 por crimes incluindo roubo, mas evadiu-se da prisão. No final de 2005, ele roubou e matou um homem em Nampula e foi preso. Esteve detido pela PIC em 2005-2006 e evadiu-se novamente. Voltou a ser capturado em Janeiro de 2006 mas evadiu-se pela terceira vez. Foram detidos quatro agentes da polícia por suspeita de o terem	Não foram disponibilizadas ao público mais informações.

		<p>ajudado. Ele voltou às celas da PIC e bem guardado. Em Julho de 2006 tentou evadir-se novamente e foi morto quando ia saltar o muro. Morreu mais tarde no hospital. Os agentes acusados de o ajudarem foram julgados e absolvidos em 2006. Organizações locais dos direitos humanos expressaram a sua preocupação de que alguns agentes da polícia tinham interesse em o manter longe do banco das testemunhas.</p>	
<p>7 de Abril de 2006</p> <p>Mário Tembe Langa (de 48 anos de idade), Edrisse Julião Macuacua (de 37 anos de idade), Armando Manuel Come (de 28 anos de idade) e Fernando Cuco</p>	<p>Maxaquene, Província de Maputo</p>	<p>De acordo com o porta-voz da polícia de Maputo, estes quatro homens eram ladrões armados, três deles roubaram uma loja de artigos eléctricos, "Play Video" em Maputo cerca das 9 da manhã. Às 6 da tarde os quatro tentaram roubar um estabelecimento comercial no centro da cidade pertencente ao grupo Grupo MBS, mas foram impedidos pela polícia. Fugiram para um bairro próximo do centro da cidade, mas foram descobertos pela polícia seguindo-se alegadamente um tiroteio. Três foram mortos no alegado tiroteio, mas não ficou claro como morreu o quarto. Não parece que qualquer agente da polícia tenha sofrido ferimentos durante</p>	<p>Não existem outras informações relativas às investigações deste caso.</p>

		o tiroteio.	
19 de Março de 2008	Bairro dos Pescadores, Cidade de Maputo, Província de Maputo	Este é um caso obtido do relatório de 2009 do Procurador-Geral. Os pormenores deste caso não são claros. O indivíduo foi aparentemente morto em sua casa por dois agentes da polícia.	De acordo com o relatório do Procurador-Geral, os dois agentes da polícia estiveram em prisão preventiva e foi instaurado um processo no Tribunal Judicial da Cidade a 22 de Abril de 2008. Não existem mais informações.
17 de Março de 2006	Maxaquene, Província de Maputo	De acordo com um portavoz da polícia, os quatro evadiram-se da prisão de alta segurança de Maputo a 15 de Março de 2006. Eles sequestraram um miniautocarro com motorista e três passageiros. A polícia prendeu-os no bairro de Marracuene, procurou armas no miniautocarro e quando nada encontraram deixaram os homens levar o veículo até Maputo sob escolta da polícia. A polícia disse que os homens tentaram fugir e abriram fogo com armas que tinham escondido. No tiroteio todos os quatro homens foram mortos.	Em Maio de 2009, delegados da Amnistia Internacional foram informados que não foi realizada nenhuma investigação, porque segundo as autoridades, a polícia agiu em legítima defesa.
24 de Junho de 2006	Costa do Sol, Província de Maputo	Abdul foi morto por um guarda presidencial após aparentemente ter danificado acidentalmente um carro pertencente à Presidência quando saía de uma discoteca na marginal em Maputo. Foi	Um guarda presidencial foi condenado e sentenciado a 18 anos de prisão em 2008. Parece que nada foi feito contra os outros
Abdul Monteiro Daude (de			

25 anos de idade)		perseguido por três guardas presidenciais no carro danificado, que atiraram para os pneus do seu carro, obrigando-o a parar. Segundo uma testemunha, ele rendeu-se aos guardas. Contudo, eles dispararam para a perna e espancaram-no, matando-o por fim. Um agente, Joaquim Rafael Mungamela, foi detido posteriormente.	guardas envolvidos no incidente.
14 de Fev. de 2006  Mário Alfredo (de 17 anos de idade)	Alto-Maé, Província de Maputo	Mário Alfredo foi morto por um agente da polícia em circunstâncias pouco claras. O agente da polícia estava aparentemente a tentar impedir uma briga na rua quando abriu fogo e matou o Mário.	Não foram disponibilizadas ao público mais informações
9 de Jan. de 2006  Cinco homens não identificados	Província de Maputo	Seis alegados membros de um gangue roubaram aparentemente um armazém e foram confrontados pela polícia. Um fugiu mas os outros foram mortos pela polícia num tiroteio. Não parece que algum dos agentes da polícia sofreu ferimentos durante o alegado tiroteio.	Não foram disponibilizadas ao público mais informações
8 de Jan. de 2006  Julêncio Gove (de 21 anos de idade)	T3 Matola, Província de Maputo	Julêncio Gove foi alvejado e morto pela polícia quando tentou intervir para impedir seis deles de espancar uma mulher jovem. Foi advertido inicialmente para não interferir e afastar-se da polícia, mas continuou a incitá-los a impedir o incidente. Um dos agentes	Os delegados da Amnistia Internacional foram informados em Maio de 2009 que o agente que matou o Julêncio fora condenado e sentenciado a 16 anos de prisão. Não foi dada

		disparou um tiro e quando caiu ao chão os agentes da polícia deram-lhe pontapés até à morte.	informação da data de ocorrência do julgamento. Não foi instaurada acusação contra qualquer dos outros agentes da polícia em relação ao espancamento da mulher ou aos pontapés ao Julêncio após ter sido alvejado e estar estendido no chão. Seis agentes da esquadra, incluindo o comandante, foram aparentemente despromovidos e transferidos para outras esquadras em Maputo.
--	--	--	--

---

<sup>1</sup> Declaração feita durante uma entrevista concedida à Amnistia Internacional a 29 de Setembro de 2009

<sup>2</sup> Artigo 6.º

<sup>3</sup> Artigo 4.º

<sup>4</sup> Índice: AFR 41/001/2008.

<sup>5</sup> Capítulo III do Código Penal.

<sup>6</sup> Princípio 4 dos princípios básicos sobre o uso da força.

<sup>7</sup> Princípio 5 dos princípios básicos sobre o uso da força.

<sup>8</sup> Princípio 9 dos princípios básicos sobre o uso da força.

<sup>9</sup> Princípio 10 dos princípios básicos sobre o uso da força.

<sup>10</sup> Princípio 22 dos princípios básicos sobre o uso da força.

<sup>11</sup> Artigo 2.º(3) e 14.º do PIDCP, Princípio 23 dos princípios básicos sobre o uso da força; e Princípio 5 da Declaração de Princípios Básicos de Justiça para as Vítimas de Crime e Abuso de Poder.

<sup>12</sup> Princípio 7 dos princípios básicos sobre o uso da força.

<sup>13</sup> Princípio 24 dos princípios básicos sobre o uso da força.

---

<sup>14</sup> Princípio 1 dos princípios relativos às execuções extrajudiciais, arbitrárias e sumárias.

<sup>15</sup> Princípios 9 e 10 dos princípios relativos às execuções extrajudiciais, arbitrárias e sumárias.

<sup>16</sup> Princípio 18 dos princípios relativos a execuções extrajudiciais, arbitrárias e sumárias.

<sup>17</sup> Princípio 16 dos princípios relativos às execuções extrajudiciais, arbitrárias e sumárias.

<sup>18</sup> Artigo 2.º(3).

<sup>19</sup> Princípios 16, 17 e 20 dos princípios relativos às execuções extrajudiciais, arbitrárias e sumárias; Princípios Básicos e Directrizes sobre o Direito de Protecção e Reparação das Vítimas de Graves Violações do Direito Internacional dos Direitos Humanos e de Graves Violações do Direito Internacional Humanitário, parágrafos 11 e 24.

<sup>20</sup> Princípio 22 dos princípios básicos sobre o uso da força.

<sup>21</sup> Princípio 7 dos princípios básicos sobre o uso da força.

<sup>22</sup> Princípio 18 dos princípios relativos às execuções extrajudiciais, arbitrárias e sumárias.

<sup>23</sup> Princípio 22 dos princípios básicos sobre o uso da força; e Princípios 9 e 10 dos princípios relativos às execuções extrajudiciais, arbitrárias e sumárias

<sup>24</sup> Princípio 7 dos princípios básicos sobre o uso da força, Princípio 18 dos princípios relativos às execuções extrajudiciais, arbitrárias e sumárias.

<sup>25</sup> A Lei Orgânica da Polícia, Decreto 27/99 de 24 de Maio de 1999.

<sup>26</sup> Artigo 77.º.

<sup>27</sup> Artigo 93.º.

<sup>28</sup> Artigo 4.º(g) do Regulamento Disciplinar da Polícia, 5/87 de 10 de Março de 1987.

<sup>29</sup> A Liga Moçambicana dos Direitos Humanos.

<sup>30</sup> Polícia de Investigação Criminal – PIC.

<sup>31</sup> Força de Intervenção Rápida – FIR.

<sup>32</sup> Princípio 24 dos princípios básicos sobre o uso da força.

<sup>33</sup> Princípios 11 e 22 dos princípios básicos sobre o uso da força.

<sup>34</sup> Princípios 6 e 22 dos princípios básicos sobre o uso da força.

<sup>35</sup> Artigo 4.º(3)(b).

<sup>36</sup> Artigo 14.º da Lei Orgânica da Polícia.

<sup>37</sup> Artigo 14.º da Lei Orgânica da Polícia.

<sup>38</sup> Artigo 4.º da Lei do Ministério Público 22/2007.

<sup>39</sup> Brigada de Investigação dos Crimes Cometidos pela Polícia.

<sup>40</sup> Procurador da Cidade de Maputo.



---

<sup>41</sup> Regulamentos Disciplinares, Artigo 5.º (c).

<sup>42</sup> Declaração feita durante uma entrevista concedida à Amnistia Internacional a 29 de Setembro de 2009

<sup>43</sup> Artigo 1.º.

<sup>44</sup> Artigo 2.º.

<sup>45</sup> Princípio 15 dos princípios relativos às execuções extrajudiciais, arbitrárias e sumárias.

<sup>46</sup> Princípios Básicos e Directrizes sobre o Direito de Protecção e Reparação das Vítimas de Graves Violações do Direito Internacional dos Direitos Humanos e de Graves Violações do Direito Internacional Humanitário, parágrafos 10 e 12(b).

<sup>47</sup> Artigo 4.º; assim como os Artigos 6.º e 11.º do Código de Conduta da SARPCCO para os Agentes da Polícia.

<sup>48</sup> Princípio 16 dos princípios de justiça para as vítimas.

<sup>49</sup> Artigo 5.º dos princípios de justiça para as vítimas.

<sup>50</sup> Artigo 68.º do Estatuto da Polícia, Decreto 28/99 de 24 de Maio de 1999.

<sup>51</sup> Artigo 8.º.

<sup>52</sup> Artigo 19.º

<sup>53</sup> Artigo 48.º.

<sup>54</sup> Promoção e protecção do direito à liberdade de opinião e de expressão, Relatório do Relator Especial sobre a promoção e protecção da liberdade de opinião e de expressão, Janeiro de 1998, Documento da ONU: E/CN.4/1998/40.

<sup>55</sup> Promoção e protecção do direito à liberdade de opinião e de expressão, Relatório do Relator Especial sobre a promoção e protecção da liberdade de opinião e de expressão, Janeiro de 1998, Documento da ONU: E/CN.4/1998/40.

<sup>56</sup> DOC/OS (xxx) 247 (2001)

<sup>57</sup> Adoptado por resolução da Comissão Africana dos Direitos do Homem e dos Povos em reunião da sua 32ª Sessão Ordinária realizada em Banjul, Gâmbia, de 17 a 23 de Outubro de 2002.

<sup>58</sup> Artigo 19.º da Estatuto Orgânica da Polícia.

<sup>59</sup> PIDCP, Artigo 14.º.

<sup>60</sup> Consultar Amnistia Internacional, *Manual de Julgamentos Justos (Fair Trial Manuals)*, Índice: POL/30/02/1998, p 84.

<sup>61</sup> Princípio 17 dos princípios relativos às execuções extrajudiciais, arbitrárias e sumárias.

<sup>62</sup> Em entrevista concedida aos delegados da Amnistia Internacional a 20 de Maio de 2009

<sup>63</sup> Princípio 16.

<sup>64</sup> Secção C.

---

<sup>65</sup> Princípios Básicos e Directrizes sobre o Direito de Protecção e Reparação das Vítimas de Graves Violações do Direito Internacional dos Direitos Humanos e de Graves Violações do Direito Internacional Humanitário, parágrafos 6(a) e 11(c).

<sup>66</sup> Documento E/CN.4/2005/102/Add.1 da ONU.

<sup>67</sup> Procurador Provincial.

<sup>68</sup> Em entrevista concedida a um delegado da Amnistia Internacional a 16 de Maio de 2008

<sup>69</sup> Artigo 164.º do Código de Processo Penal e Artigo 8.º do Decreto 35007.

<sup>70</sup> Artigo 10.º e 14.º do Código de Processo Penal e Artigo 4.º do Decreto 35007.

<sup>71</sup> Artigo 61.º.

<sup>72</sup> Entrevista com advogados em Moçambique; PNUD, *Poverty Reduction and Access to Justice – Redução da Pobreza e Acesso à Justiça (Notas em PNUD apoiam o Sector da Justiça em Moçambique)* e *Mozambique Justice Sector and the Rule of Law (O Sector da Justiça em Moçambique e o Primado do Direito)*, Um artigo para discussão.

<sup>73</sup> Consultar Unicef: [www.unicef.org/Moçambique/overview.html](http://www.unicef.org/Moçambique/overview.html)

<sup>74</sup> Artigo 12.º dos princípios básicos e directrizes sobre o direito a recurso e Artigo 6.º dos princípios de justiça para as vítimas.

<sup>75</sup> Secção G.

<sup>76</sup> Comissão Africana dos Direitos do Homem e dos Povos, 40ª sessão realizada em Banjul, Gâmbia, 15 a 29 de Novembro de 2006.

<sup>77</sup> Doc. E/CN.4/2001/66, parágrafo 1310, da ONU.

<sup>78</sup> Artigo 3.º.

<sup>79</sup> Artigo 4.º da Lei do Ministério Público 22/2007.

<sup>80</sup> Artigo 43.º da Lei 22/2007.

<sup>81</sup> Lei 7/2006.

<sup>82</sup> Artigo 1.º.

<sup>83</sup> Artigo 3.º.

<sup>84</sup> Artigo 16.º.

<sup>85</sup> Artigo 16.º.

<sup>86</sup> Artigo 7.º.

<sup>87</sup> Artigo 12.º.

<sup>88</sup> Artigo 7.º do Estatuto da CNDH.

<sup>89</sup> Artigo 3.º da resolução de 2006 da Comissão Africana sobre os Direitos do Homem e dos Povos sobre a reforma da polícia, responsabilização e fiscalização da polícia civil em África, Banjul, Novembro de 2006.

---

<sup>90</sup> Artigo 4.º da proposta de lei que cria a CNDH e Artigo 3.º do Estatuto da CNDH.

<sup>91</sup> Artigo 5.º do Estatuto da CNDH.

<sup>92</sup> Artigo 4.º do Estatuto da CNDH.

<sup>93</sup> Artigo 4.º do Estatuto da CNDH.

<sup>94</sup> Artigo 4.º do Estatuto da CNDH.

<sup>95</sup> Artigo 21.º do Estatuto da CNDH.

<sup>96</sup> Estrada Nacional nº 2.



**QUERO  
AJUDAR**

QUER SE TRATE DE UM CONFLITO DE GRANDE DESTAQUE OU DE UM CANTO ESQUECIDO DO GLOBO, A **AMNISTIA INTERNACIONAL** REALIZA CAMPANHAS EM PROL DA JUSTIÇA, LIBERDADE E DIGNIDADE PARA TODOS E PROCURA GALVANISAR O APOIO DO PÚBLICO PARA CONSTRUIR UM MUNDO MELHOR

#### O QUE É QUE VOCÊ PODE FAZER?

Activistas de todo o mundo demonstraram que é possível resistir às perigosas forças que estão a minar os direitos humanos. Participe neste movimento. Combata os que promovem o medo e o ódio.

- Junte-se à Amnistia Internacional e faça parte de um movimento mundial para pôr fim às violações dos direitos humanos. Ajude-nos a fazer a diferença.
- Ofereça um donativo para apoiar o trabalho da Amnistia Internacional.

#### Juntos podemos fazer ouvir as nossas vozes.

Estou interessado em receber mais informação sobre como tornar-me membro da Amnistia Internacional

Nome

Morada

País

E-mail

Desejo oferecer um donativo à Amnistia Internacional  
(os donativos são aceites em libras esterlinas, dólares americanos ou euros)

Quantia

Autorizo o débito do meu cartão

Visa

Mastercard

Número

Data de expiração

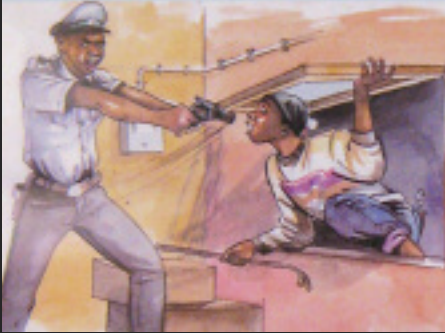
Assinatura

Por favor envie este formulário aos escritórios da Amnistia Internacional no seu país.  
Pode informar-se sobre a localização dos escritórios internacionais da Amnistia Internacional em:  
[www.amnesty.org/en/worldwide-sites](http://www.amnesty.org/en/worldwide-sites)

Caso não exista um escritório da Amnistia Internacional no seu país,  
por favor envie este formulário para:  
**Amnesty International**, International Secretariat, Peter Benenson House,  
1 Easton Street, London WC1X 0DW, Reino Unido

[www.amnesty.org](http://www.amnesty.org)





## **“JÁ NÃO ACREDITO NA JUSTIÇA”** **OBSTÁCULOS À JUSTIÇA EM CASOS DE HOMICÍDIOS** **PELA POLÍCIA EM MOÇAMBIQUE**

Desde 2006, foram ilicitamente mortas muitas pessoas pela polícia em Moçambique. Algumas morreram porque a polícia usou força desnecessária. Outras foram mortas por agentes da polícia em execuções extrajudiciais. Só em casos excepcionais é que os agentes da polícia responsáveis por estas violações dos direitos humanos foram processados.



O governo de Moçambique falhou repetidamente no seu dever de apresentar os agentes da polícia à justiça e permitiu ou favoreceu a colocação de obstáculos perante as famílias das vítimas que procuraram a justiça. As famílias de pessoas mortas pela polícia enfrentam dificuldades quase inultrapassáveis, incluindo investigações inadequadas, perseguição pela polícia e falta de informação dos agentes. Apenas os mais persistentes e com meios financeiros relativamente melhores têm conseguido exercer o seu direito à justiça. Muitos outros ficaram sem recurso judicial.

Os homicídios pela polícia constituem uma violação do direito à vida. O governo de Moçambique tem a obrigação de assegurar o processamento dos agentes da polícia por homicídios que tenham cometido e que as famílias dos que foram ilicitamente mortos pela polícia recebam uma reparação adequada.

Amnesty International  
International Secretariat  
Peter Benenson House  
1 Easton Street  
London WC1X 0DW  
Reino Unido

[www.amnesty.org](http://www.amnesty.org)

Índice: AFR 41/004/2009  
Novembro de 2009

**AMNESTY**  
**INTERNATIONAL**

